



SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, **COM RESERVAS**, os poderes gerais, ressalvados os especiais que me foram conferidos pelo **SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – SEBRAE**, entidade associativa de Direito Privado sem fins lucrativos, transformado em serviço social autônomo pelo Decreto nº. 99.570, de 9 de outubro de 1990, com sede nos SGAS 605, Conjunto A, Brasília- DF, com CEP nº 70.200-904, telefones nº (61) 3348-7254, 3348-7510 e 3348-7100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.330.845/0001-45, ao(s) advogado (s), WAGNER TOPOROSKI MORELI, inscrito na OAB-PR sob o n. 44.127, FERNANDO ROQUE DE OLIVEIRA, inscrito na OAB-PR sob o n. 83.797, THIAGO ZILIO POLEZE, inscrito na OAB-PR sob o n. 85.609, JOÃO MATHEUS TAPOROSKI REIS, inscrito na OAB-PR sob o n. 110.245, CAROLINE APARECIDA CASSOL, inscrito na OAB-PR sob o n. 108.468, todos profissionais do escritório **MORELI ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade simples, com sede na Rua Visconde de Guarapuava, nº 970, Neva, Cascavel/PR, CEP: 85.802-120, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.651.675/0001-66, endereço onde recebem intimações, com fim específico de defender os interesses do SEBRAE nos autos do processo.

Brasília-DF

2022

Gilberto Néo Dantas
OAB/DF 56.751

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Substabelecimento Moreli Adv Associados

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=D8-21-A8-DA-38-5A-35-92-1E-72-54-D1-00-7C-BC-CD-FF-DF-1C-10> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

CÓDIGO: D8-21-A8-DA-38-5A-35-92-1E-72-54-D1-00-7C-BC-CD-FF-DF-1C-10

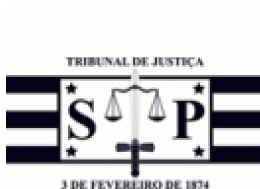
O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

✓ **Gilberto Neo Dantas - 512.***.***-78** - 09/12/2022 11:04:53

Status: Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

IP: 189.***.***.***4





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: (11) 4322-9329 - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

CONCLUSÃO

Em 24 de novembro de 2023, faço estes autos conclusos ao MM (ª) Juiz(a) de Direito, Dr(a). Daniele Machado Toledo. Eu (Mírian Maia de Moraes Martins) digitei.

Processo nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Machado Toledo**

Vistos.

1 – Fls. 4.426: Providencie as Recuperandos o indicado pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 (Dez) dias.

2 – Fls. 4.427/4.428: anote-se.

3 – Fls. 4.431/4.440: Ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público.

4 – Fls. 4.441/4.442: O pedido de Habilitação de Credito deve ser apresentado por ação própria, através do peticionamento eletrônico inicial, por dependência aos autos desta Recuperação Judicial.

Intime-se.

Itapevi, 24 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1093/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)	D.J.E
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)	D.J.E
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)	D.J.E
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)	D.J.E
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)	D.J.E
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)	D.J.E
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)	D.J.E
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)	D.J.E
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)	D.J.E
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)	D.J.E
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)	D.J.E
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)	D.J.E
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)	D.J.E
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)	D.J.E
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)	D.J.E
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)	D.J.E
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)	D.J.E
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)	D.J.E
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)	D.J.E
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)	D.J.E
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)	D.J.E
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)	D.J.E
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E

Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)	D.J.E
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)	D.J.E
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)	D.J.E
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)	D.J.E
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)	D.J.E
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)	D.J.E
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)	D.J.E
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)	D.J.E
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1 Fls. 4.426: Providencie as Recuperandos o indicado pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 (Dez) dias. 2 Fls. 4.427/4.428: anote-se. 3 Fls. 4.431/4.440: Ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público. 4 Fls. 4.441/4.442: O pedido de Habilitação de Credito deve ser apresentado por ação própria, através do peticionamento eletrônico inicial, por dependência aos autos desta Recuperação Judicial."

Itapevi, 28 de novembro de 2023.



Sandro Piva de Lima
Alexandre Piva de Lima
Rima Calvez Rodrigues Motta

Rua Joaquim Manoel de Macedo, nº 297, 1º andar, Cj. 12/13 - ☎ 33925116 – Barra Funda – São Paulo/SP., CEP. 01136-010

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DE ITAPEVI/SP.

Processo Principal nº 1003007-19.2018.8.26.0271

ANTÔNIO DEMÉTRIO COSTA DA SILVA, credor trabalhista, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA**, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., **fornecer os dados bancários de seu patrono para pagamentos futuros que vierem a serem liberados no presente feito, bem como, informar o número do processo e os valores devidamente habilitado.**

PATRONO: ALEXANDRE PIVA DE LIMA – OAB/SP 187.290
CPF: 002.806.116-09

BANCO DO BRASIL S/A
AGÊNCIA: 4393-1
CONTA CORRENTE: 7652-X

- PROCESSO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO:

- 1001017-56.2019.8.26.0271 (INCIDENTE)

- Antonio Demétrio Costa da Silva – R\$ 101.810,54

Nestes termos,

P. deferimento.

São Paulo, 28 de novembro de 2023.

ALEXANDRE PIVA DE LIMA – advº
OAB/SP. 187.290

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1093/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 29/11/2023. Considera-se a data de publicação em 30/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)

Teor do ato: "1 Fls. 4.426: Providencie as Recuperandos o indicado pelo Administrador Judicial, no prazo de 10 (Dez) dias. 2 Fls. 4.427/4.428: anote-se. 3 Fls. 4.431/4.440: Ciência ao Administrador Judicial e Ministério Público. 4 Fls. 4.441/4.442: O pedido de Habilitação de Credito deve ser apresentado por ação própria, através do peticionamento eletrônico inicial, por dependência aos autos desta Recuperação Judicial."

Itapevi, 29 de novembro de 2023.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Agosto de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 30 de novembro de 2023.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA e OUTRAS – todas em Recuperação Judicial (“Grupo Risatec ” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da Ação em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Consoante se infere do presente feito, foi concedida a Recuperação Judicial ao Grupo Risatec em 17/12/2021, conforme decisão de fls. 3598/3606, de modo que, decorrido o prazo de carência de 20 (vinte) meses, previsto no Plano de Recuperação Judicial homologado, a Recuperanda vem realizando o pagamento dos credores que enviaram dados bancários regularmente desde setembro de 2023.

Cumpra esclarecer que a Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial já prevê a amortização acelerada de “Credores Essenciais”, mediante o preenchimento de determinadas condições e subscrição de Termo de Adesão.



Até o presente momento, apenas a Credora GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA. manifestou interesse na adesão, fomentando a atividade das Recuperandas, mediante a continuidade de fornecimentos.

Em razão das estratégias comerciais adotadas pelas Recuperandas para o seu soerguimento, vislumbrou-se a possibilidade de antecipação de pagamentos no âmbito da Recuperação Judicial, para a referida credora, ante o enquadramento como “CREDORA ESSENCIAL” e aderente à Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial, mediante a dação em pagamento dos bens móveis e deságio negocial.

Frisa-se que referida medida está em consonância com o disposto no art. 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005:

“Art. 67. (...) Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessários para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.”

Assim, se faz necessária a autorização judicial para a antecipação do pagamento das obrigações previstas no Plano mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos (**Doc. 1**) para a GV, na condição de aderente da Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial, ante a concordância com o recebimento neste formato.

Oportuno informar que a implementação do referido formato é prevista no art. 50, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005 e no Plano de Recuperação Judicial, conforme Cláusula 5, item 5 (fls. 3.355), e se dará após a autorização judicial e negociação entre a Credora e as Recuperandas, com subscrição de termo de dação e quitação das obrigações



concurais e a respectiva comprovação nos presentes autos, para a supervisão da Administração Judicial e deste D. Juízo Recuperacional.

Nesse sentido, o Eg. Tribunal de Justiça do Distrito Federal já se posicionou acerca da possibilidade de dação em pagamento de bens da Recuperanda mediante autorização judicial, sendo desnecessária a criação de comitê de credores:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUPERAÇÃO DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA DA EMPRESA. DAÇÃO EM PAGAMENTO. AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. COMITÊ DE CREDORES. FACULTATIVIDADE. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. A Lei 11.101/01 em seu artigo 47 traz como princípios basilares da recuperação judicial a preservação da empresa, a proteção dos trabalhadores e dos interesses dos credores com a finalidade de se atingir a superação da crise econômica-financeira da empresa recuperanda. 2. A dação em pagamento requerida pelas agravantes constitui um dos meios para se viabilizar a recuperação judicial, conforme artigo 50 do referido diploma legal. 3. O comitê de credores, mencionado no artigo 66 da Lei, se reveste de facultatividade - artigo 28 - e, quando não constituído, suas atribuições serão exercidas pelo Administrador Judicial ou, na incompatibilidade deste, pelo Juiz. 4. In casu, com manifestações favoráveis da Administradora Judicial e do Ministério Público, a dação em pagamento se constitui como meio hábil para a superação da crise da empresa, sobretudo, quando não evidenciado o prejuízo aos credores diante da avaliação do bem procedida por empresa especializada e por não ser a manutenção do bem essencial às atividades das recuperandas após a mudança de sede. 5. Recurso conhecido e provido.¹

Assim, não restam dúvidas sobre o cabimento e viabilidade da proposta de antecipação de pagamentos ora apresentada.

¹ (Acórdão 1134800, 07174181120188070000, Relator: GILBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, 3ª Turma Cível, data de julgamento: 31/10/2018, publicado no PJe: 6/11/2018. Pág.: Sem Página Cadastrada.)



Desse modo, as Recuperandas requerem a autorização judicial para a antecipação do pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos (**Doc. 1**), para a GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., **em razão de sua condição de credora colaboradora**, nos termos da Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial, com a subscrição do respectivo termo de dação e quitação das obrigações concursais, com a devida transparência e comunicação nestes autos.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo (SP), 30 de novembro de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Seq	Ano	Marca	MODELO	placa	TIPO/ OBS	QNT	chassi	implementos	Valor bem 2023
1	2013	FORD	CARGO 2429	CUA-1542	Caminhão Truck - Chassi	1	R\$ 266.705,00	R\$ -	R\$ 266.705,00
2	2013	FORD	CARGO 2429	CUA-1544	Caminhão Truck com implemento Rollon	1	R\$ 266.705,00	R\$ 78.650,00	R\$ 345.355,00
3	2013	FORD	CARGO 2429	CUA-1450	Caminhão Truck com implemento Rollon	1	R\$ 266.705,00	R\$ 78.650,00	R\$ 345.355,00
4	2013	FORD	CARGO 2429	CUA-1535	Caminhão Truck - Chassi	1	R\$ 266.705,00	R\$ -	R\$ 266.705,00
5	2013	FORD	CARGO 2429	CUA-1533	Caminhão Truck - Chassi	1	R\$ 266.705,00	R\$ -	R\$ 266.705,00
6	2013	FORD	CARGO 1933	FFN-7374	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00
7	2013	FORD	CARGO 1933	FFN-7358	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00
8	2013	FORD	CARGO 1933	FFN-7376	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00
9	2013	FORD	CARGO 1933	FFN-7382	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00
10	2013	FORD	CARGO 1933	CUA-1433	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00
11	2012	VOLSKWAGEN	CONS. 19.330	EVT-1857	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 201.490,00	R\$ 78.650,00	R\$ 280.140,00
12	2013	FORD	CARGO 1933	FJP-6E50	Caminhão Truck com implemento Rollon, Engate para Reboque, Guindaste Sucateiro Palfinger e 4º Eixo Direcional	1	R\$ 177.045,00	R\$ 475.150,00	R\$ 652.195,00
13	2013	FORD	CARGO 1933	CUA-1F51	Caminhão Truck com implemento Rollon, Engate para Reboque, Guindaste Sucateiro Palfinger e 4º Eixo Direcional	1	R\$ 177.045,00	R\$ 475.150,00	R\$ 652.195,00
14	2011	VOLSKWAGEN	DELIVERY	EVT-2167	Caminhão TOCO Delivery 9.150 (VUC)	1	R\$ 155.195,00		R\$ 155.195,00
15	2014	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	FCB-9915	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
16	2013	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1496	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
17	2013	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1482	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
18	2013	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1479	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
19	2013	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1477	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
20	2013	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1423	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
21	2013	GRIMALDI	IMP. POLIGUINDASTE	GRS 10.000	GUINDASTE SUCATEIRO GRS 10.000	1	R\$ -	R\$ 126.750,00	R\$ 126.750,00
							R\$ 2.929.525,00	R\$ 2.174.250,00	R\$ 5.103.775,00

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ITAPEVI/SP.**

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos do processo em epígrafe,
vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção a r. decisão
de fls. 4.509, manifestar-se nos seguintes termos:

A Administração Judicial manifesta ciência
quanto ao resultado positivo da mediação, conforme respectivo termo
acostado as fls. 4.431/4.440, nada tendo a opor quanto a sua
homologação.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 5 de dezembro de 2023.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE
Administrador Judicial
CRC1SP nº 168.436/O-0
CRA SP nº 135.527
OAB/SP n.º 424.626

RICARDO GOMES PINTON
OAB/SP n.º 189.069



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAPEVI - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA e OUTRAS – todas em Recuperação Judicial (“Grupo Risatec ” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da Ação em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 4.509, informar que enviou a documentação pertinente para a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividade referente aos meses de março e abril de 2023 à Ilma. Administradora Judicial (**Doc. 1**), bem como reafirmar o compromisso de regularização dos meses subsequentes com a máxima celeridade.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo (SP), 8 de dezembro de 2023.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Samuel Henrique Takata | NDN Advogados

De: Samuel Henrique Takata | NDN Advogados
Enviado em: sexta-feira, 8 de dezembro de 2023 14:47
Para: Cleidson Aguiar
Cc: Tiago | NDN Advogados; Jorge | NDN Advogados; 'Claudia Xavier - Risatec'; 'Guilherme - Risatec'; 'Nasser'; Linézio Correia Marques; Irene Batista de Sousa Lino; Michele Linhares | NDN Advogados; Pedro Figueredo | NDN Advogados
Assunto: RES: Termo de Diligência - RTC - Solicitação de Documentos - 08/23

Prezado Cleidson, boa tarde.

Segue abaixo link contendo a documentação referente ao mês de abril de 2024:

<https://www.dropbox.com/scl/fo/pbwotgsqaeqxu83f0bimv/h?rlkey=wtrqpl1y5l3slst5af6v35u3i&dl=0>

Ademais, informo que os documentos relativos ao mês de maio serão enviados até a última semana deste mês e, quanto aos meses seguintes, serão enviados a partir de janeiro.

Atenciosamente,



Samuel Takata
Advogado
11. 2665-8181
samuel.takata@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, 250
Torre Office, 205/208
Vila Olímpia, São Paulo/ SP
www.ndn.adv.br



E-mail confidential - Privileged and Confidential - Attorney Work Product

De: Samuel Henrique Takata | NDN Advogados
Enviada em: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 20:17
Para: Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>
Cc: Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; 'Claudia Xavier - Risatec' <claudia.xavier@risatec.com.br>; 'Guilherme - Risatec' <guilherme@risatec.com.br>; 'Nasser' <nasser@risatec.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Irene Batista de Sousa Lino <i.lino@mgaconsultoria.com.br>; Michele Linhares | NDN Advogados <michele.linhares@ndn.adv.br>; Pedro Figueredo | NDN Advogados <pedro.figueredo@ndn.adv.br>
Assunto: RES: Termo de Diligência - RTC - Solicitação de Documentos - 08/23

Prezado Cleidson, boa noite.

Segue abaixo link contendo a documentação referente ao mês de março de 2023.

<https://www.dropbox.com/scl/fo/ffqtsk5zewfqgzjt06vb/h?rlkey=sihyeh3bxf40o9qrrk6m1ywt&dl=0>

Ficamos à disposição.

Atenciosamente,



Samuel Takata
Advogado
11. 2665-8181
samuel.takata@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, 250
Torre Office, 205/208
Vila Olímpia, São Paulo/ SP
www.ndn.adv.br



E-mail confidential - Privileged and Confidential - Attorney Work Product

De: Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Enviada em: segunda-feira, 25 de setembro de 2023 13:41

Para: Samuel Henrique Takata | NDN Advogados <samuel.takata@ndn.adv.br>

Cc: Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; 'Claudia Xavier - Risatec' <claudia.xavier@risatec.com.br>; 'Guilherme - Risatec' <guilherme@risatec.com.br>; 'Nasser' <nasser@risatec.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Irene Batista de Sousa Lino <i.lino@mgaconsultoria.com.br>; Michele Linhares | NDN Advogados <michele.linhares@ndn.adv.br>; Pedro Figueredo | NDN Advogados <pedro.figuereado@ndn.adv.br>

Assunto: RE: Termo de Diligência - RTC - Solicitação de Documentos - 08/23

Prioridade: Alta

Prezados! Boa tarde!

Dr. @Samuel Henrique Takata | NDN Advogados! Agradecemos o envio dos documentos!

Atenciosamente,



From: Samuel Henrique Takata | NDN Advogados <samuel.takata@ndn.adv.br>

Sent: Thursday, September 14, 2023 11:43 AM

To: Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; 'Claudia Xavier - Risatec' <claudia.xavier@risatec.com.br>; 'Guilherme - Risatec' <guilherme@risatec.com.br>; 'Nasser' <nasser@risatec.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Irene Batista de Sousa Lino <i.lino@mgaconsultoria.com.br>; Michele Linhares | NDN Advogados <michele.linhares@ndn.adv.br>; Pedro Figueredo | NDN Advogados <pedro.figuereado@ndn.adv.br>

Subject: RES: Termo de Diligência - RTC - Solicitação de Documentos - 08/23

Prezados, bom dia.

Segue abaixo o link contendo a documentação do mês de fevereiro de 2023.

<https://www.dropbox.com/scl/fo/ann0zdtvxzksi9r4dp5yo/h?rlkey=40h0qkie852swi9ockzhiktn8&dl=0>

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Samuel Takata

Advogado
11. 2665-8181
samuel.takata@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, 250
Torre Office, 205/208
Vila Olímpia, São Paulo/ SP
www.ndn.adv.br



E-mail confidential - Privileged and Confidential - Attorney Work Product

De: Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Enviada em: quarta-feira, 13 de setembro de 2023 16:56

Para: Samuel Henrique Takata | NDN Advogados <samuel.takata@ndn.adv.br>

Cc: Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; 'Claudia Xavier - Risatec' <claudia.xavier@risatec.com.br>; 'Guilherme - Risatec' <guilherme@risatec.com.br>; 'Nasser' <nasser@risatec.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Irene Batista de Sousa Lino <i.lino@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: RE: Termo de Diligência - RTC - Solicitação de Documentos - 08/23

Prezados! Boa tarde!

Dr. @Samuel Henrique Takata | NDN Advogados! De fato recebemos no dia 14/08 e respondemos agradecendo no dia 15/08!

Já ajustamos os meses das documentações que estão pendentes, são referentes ao período de fev.23 a jul.23.

Atenciosamente,



From: Samuel Henrique Takata | NDN Advogados <samuel.takata@ndn.adv.br>

Sent: Wednesday, September 13, 2023 4:36 PM

To: Irene Batista de Sousa Lino <i.lino@mgaconsultoria.com.br>

Cc: Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; 'Claudia Xavier - Risatec' <claudia.xavier@risatec.com.br>; 'Guilherme - Risatec' <guilherme@risatec.com.br>; 'Nasser' <nasser@risatec.com.br>; Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Subject: RES: Termo de Diligência - RTC - Solicitação de Documentos - 08/23

Prezados, boa tarde.

Informo que a documentação do mês de janeiro já havia sido enviada em 14/08 e está disponível no link abaixo:

<https://www.dropbox.com/scl/fo/x58adaw6ndn13jwuogluh/h?rlkey=c78eug578leuytacff3qs9rgb&dl=0>

Quanto aos demais meses, o Grupo Risatec está elaborando e, assim que estiver disponível, encaminharemos.

Atenciosamente,



De: Irene Batista de Sousa Lino [<mailto:i.lino@mgaconsultoria.com.br>]

Enviada em: quinta-feira, 7 de setembro de 2023 14:01

Para: Tiago | NDN Advogados <tiago@ndn.adv.br>; Jorge | NDN Advogados <jorge@ndn.adv.br>; Claudia Xavier - Risatec <claudia.xavier@risatec.com.br>; Guilherme - Risatec <guilherme@risatec.com.br>; 'Nasser' <nasser@risatec.com.br>; Kamila | NDN Advogados <kamila@ndn.adv.br>

Cc: Linézio Correia Marques <l.marques@mgaconsultoria.com.br>; Cleidson Aguiar <c.aguiar@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: Termo de Diligência – RTC – Solicitação de Documentos - 08/23

Prezados, boa tarde.

Segue anexo Termo de Diligência contendo a relação de documentos necessários para elaboração do relatório referente ao mês de **agosto de 2023**.

Cabe ressaltar que não foram entregues as documentações referentes aos meses: janeiro a julho/2023.

Reforçamos que a documentação deverá ser enviada por e-mail ou informar em caso de disponibilização em outra plataforma.

Atenciosamente,



Esta mensagem é destinada exclusivamente aos seus destinatários e pode conter informações confidenciais que são protegidas por sigilo profissional e podem ser de divulgação restrita ou até mesmo proibida. O envio desta mensagem e informações não contém a autorização do remetente para que os seus destinatários as utilizem indevidamente ou irrestritamente. O seu uso indevido e/ou a sua divulgação irrestrita estarão passíveis das penalidades cabíveis.

This message is intended exclusively for its addressees and may contain information that is confidential and protected by a professional privilege or whose disclosure is prohibited by law. Unauthorized use of such information is prohibited and subject to applicable penalties.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Setembro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 8 de fevereiro de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 19820

Agravo de Instrumento nº 2249977-40.2023.8.26.0000

Agravantes: Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda Em Recuperação Judicial (Justiça Gratuita), Risa Participações Ltda. - em Recuperação Judicial, Corte e Dobra Comércio de Aço e Serviços Ltda. - em Recuperação Judicial e Sutrac Transportes de Cargas Eireli - em Recuperação Judicial

Agravados: Estado de São Paulo e O Juízo

Interessado: Mga Administração e Consultoria Eireli - Administrador Judicial

Comarca: Itapevi

Juiz (a): Daniele Machado Toledo

Agravo de instrumento – Recuperação judicial – Decisão recorrida que indeferiu pedido de desbloqueio dos valores constrictos nos autos da execução fiscal nº 1501815-57.2016.8.26.0014 – Inconformismo das recuperandas – Substituição de atos de constrição em sede de execução fiscal, pelo Juízo recuperacional, admitida tão somente sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial da recuperanda – Inteligência do artigo 6º, § 7º-B, da Lei nº 11.101/2005 – Não enquadramento do dinheiro como bem de capital – Precedentes jurisprudenciais – Decisão mantida – Recurso desprovido.

Trata-se de agravo de instrumento, com pedido de tutela recursal, interposto contra r. decisão que, nos autos do processo de recuperação judicial do Grupo Risatec, indeferiu pedido de desbloqueio dos valores constrictos (R\$ 96.257,83) nos autos da execução fiscal nº 1501815-57.2016.8.26.0014.

Recorreram as recuperandas a sustentar, em síntese, que compete exclusivamente ao D. Juízo recuperacional, até o encerramento da recuperação judicial, deliberar sobre atos constrictivos que recaiam sobre bens essenciais (Lei nº 11.101/2005, art. 6º, § 7º-B); que o mero decurso do prazo de suspensão (*stay period*) não autoriza a expropriação de bens

Agravo de Instrumento Nº 2249977-40.2023.8.26.0000 Itapevi



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Além disso, sobre o conceito de bem de capital, Marcelo Barbosa Sacramone ensina que:

Por bens de capital devem ser entendidos os maquinários ou as instalações para a produção da atividade. Recursos financeiros, como o crédito cedido fiduciariamente, ainda que importe para a manutenção da atividade, não podem ser considerados bem de capital. (Comentários à lei de recuperação de empresas e falência, São Paulo: Saraiva Educação, 2018, p. 211).

Outro não é o entendimento das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial a respeito desse tema, conforme se verifica, por exemplo, dos seguintes julgados:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Decisão que indeferiu o pedido de levantamento das retenções realizadas pela instituição agravada – Alegação do recorrente da impossibilidade de retenções durante o período de respiro – Não acolhimento – Crédito lastreado em Cédula de Crédito Bancário com garantia fiduciária de recebíveis – Natureza extraconcursal – Dinheiro em numerário que não configura bem de capital – Liberação dos valores à recuperanda que poderia implicar em esvaziamento da garantia- Decisão mantida - Recurso improvido. (AI nº 2108259-55.2023.8.26.0000, Rel. J. B. Franco de Godoi, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 27/09/2023).

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – GRUPO "ADELCO" – COMPETÊNCIA – LIBERAÇÃO DE VALORES BLOQUEADOS EM EXECUÇÃO DE CRÉDITO



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EXTRACONCURSAL - Decisão agravada que liberou os valores bloqueados na execução ajuizada pelo Agravante (credor extraconcursal) – Inconformismo do credor exequente – Acolhimento em parte. (...) 2. Descabimento de liberação das quantias bloqueadas na ação de execução. 2.1. Crédito extraconcursal. (...) 2.2. Dinheiro não é bem de capital. Pelo art. 6º, § 7º-A, LRE, a competência é do juízo da recuperação judicial para determinar a suspensão dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial. "Bens de capital" compreendem aqueles duráveis, permanentes, utilizados no processo de produção da empresa, como as máquinas, os prédios, equipamentos, empregados na cadeia produtiva da atividade empresarial. Portanto, dinheiro ou ativos financeiros, conquanto possam eventualmente ser categorizados como essenciais, não se enquadram como "bens de capital" – Precedentes dessa Corte. 2.3) O "stay period" já fluiu. No caso em debate, o processamento da (segunda) recuperação judicial foi deferido em 23/08/2022. Em 17/02/2023, as recuperandas pediram a prorrogação do "stay period", no que foi deferido. Todavia, a própria decisão agravada condicionou a eficácia durante o "período de suspensão de 180 dias ("stay period)". E tal prazo já se escoou, como já reconhecido pelo MM. Juízo "a quo". Aplicação do Enunciado III do Grupo Reservado de Câmaras de Direito Empresarial do TJSP. 2.4) Cooperação. Para que o juízo recuperacional pudesse determinar a suspensão dos atos de constrição, deveria, antes, ter firmado termo de cooperação com o juízo da execução, como se extrai do art. 6º, § 7º-A, LRE. Mas, quando da decisão ora agravada, o MM. Juízo "a quo" liberou os valores constritos, olvidando-se da necessidade de concertar seus atos com os do juízo da execução, em contrariedade ao disposto no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

art. 6º, § 7º-A, LRE: 2.5) Princípio da menor gravosidade ao devedor (art. 805, CPC). O art. 6º, § 7º-A, LRE, também exige que se aplique o princípio da menor gravosidade ao devedor, nos termos do art. 805, CPC. Na espécie, as Recuperandas nem se dignaram a oferecer outra opção, que fosse mais eficaz e menos onerosa, postulando singelamente o levantamento do dinheiro bloqueado, o que não pode ser admitido. RECURSO PROVIDO NESSA PARTE. (AI nº 2005057-62.2023.8.26.0000, Rel. Sérgio Shimura, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, j. em 23/08/2023).

Por fim, não se pode deixar de aqui observar e registrar que as agravantes não ofereceram nenhum bem em alternativa aos valores constrictos, tudo a indicar que esse recurso não passa de indevida tentativa de escaparem dos seus deveres, o que não se admite.

Vê-se, pois, que o inconformismo das agravantes não ilide os fundamentos insertos na r. decisão recorrida, que, por isso, é mantida, inclusive pelos aqui expressos, revogada a tutela concedida.

Ante o exposto, **NEGA-SE PROVIMENTO** ao recurso.

MAURÍCIO PESSOA
Relator

CERTIDÃO

Autos: 1003007-19.2018.8.26.0271

Classe: Recuperação Judicial

Certifico e dou fé que foi realizada renumeração nas páginas do presente processo nos seguintes termos:

Número anterior	Número atual
4450	4451
4451	4452
4452	4453
4453	4454
4454	4455
4455	4456
4456	4457
4457	4458
4458	4459
4459	4460
4460	4461
4461	4462
4462	4463
4463	4464
4464	4465
4465	4466
4466	4467
4467	4468
4468	4469
4469	4470
4470	4471
4471	4472
4472	4473
4473	4474
4474	4475
4475	4476
4476	4477
4477	4478
4478	4479
4479	4480
4480	4481
4481	4482

4482	4483
4483	4484
4484	4485
4485	4486
4486	4487
4487	4488
4488	4489
4489	4490
4490	4491
4491	4492
4492	4493
4493	4494
4494	4495
4495	4496
4496	4497
4497	4498
4498	4499
4499	4500
4500	4501
4501	4502
4502	4503
4503	4504
4504	4505
4505	4506
4506	4507
4507	4508
4508	4509
4509	4453

Itapevi, 04 de março de 2024.

Vanessa Aparecida Soares Dubowski

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL**Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329,
Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Informação indisponível** >>
Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Machado Toledo**

Vistos.

Fls. 4516/4519 e 4520:

Trata-se de pedido de autorização judicial para a antecipação de pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos elencados no documento de fls. 4520, em favor da empresa GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, tendo em vista se tratar de credora colaboradora, nos termos da cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial.

Verifica-se que consta do plano de recuperação judicial a previsão de amortização acelerada aos credores essenciais, com o preenchimento de pressupostos (cláusula 7.4 e subitens 7.4.1 a 7.4.4 - fls. 3365/3367).

Antes de se proferir decisão judicial, e, atendimento ao disposto no artigo 69-A da Lei 11.101/2005, necessário que haja manifestação prévia do Comitê de Credores e, na ausência deste, do Administrador Judicial.

Prazo de 15 dias.

Após, vista ao Ministério Público.

Intime-se.

Itapevi, 04 de março de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

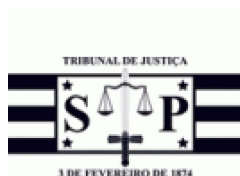
FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329,
Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: (11) 4322-9329 - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

CONCLUSÃO

Em 22/11/2023 , faço estes autos conclusos ao MM Juiz de Direito, Dr. Daniele Machado Toledo. Eu (Mírian Maia de Moraes Martins) digitei.

Processo nº: **1005396-35.2022.8.26.0271**
Classe - Assunto **Habilitação de Crédito - Quitação**
Requerente: **Donato de Brito Souza**
Requerido: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Machado Toledo**

Vistos.

Donato de Brito Souza ajuizou ação de HABILITAÇÃO DE CRÉDITO em face de Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.

A decisão de fls. 20 deferiu a gratuidade a parte autora e determinou as intimações.

As Recuperandas se manifestaram (fls. 23/30), assim como o Administrador Judicial (fls. 34/35).

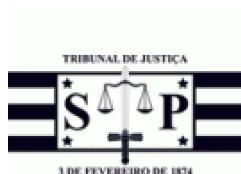
O habilitante juntou novos documentos fls. 37/66, dos quais, as requeridas foram cientificadas (fls. 69).

O Administrador Judicial apresentou o Parecer Técnico, fls. 77/83, com os qual as Requeridas concordaram, fls. 89/90, e o habilitante silenciou, fls. 91.

Parecer do Ministério Público as fls. 94/95.

È o breve relatório. Decido.

1005396-35.2022.8.26.0271 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
Rua Bélgica, 405, . - Jd Santa Rita
CEP: 06660-280 - Itapevi - SP
Telefone: (11) 4322-9329 - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Diante dos documentos juntados, bem como dos Pareceres do Administrador Judicial e do Ministério Público, declaro parcialmente procedente a presente Habilitação de Crédito e determino a retificação do crédito do autor para que conste R\$ 16.850,98 (dezesesseis mil, oitocentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos), no Quadro Geral de Credores, a categoria Trabalhista – Classe I.

Certifique-se nos autos principais e a seguir aguarde-se o desfecho do mesmo.

Transitado em Julgado os presentes autos, archive-se, com as cautelas de praxe.

Ciência o Ministério Público.

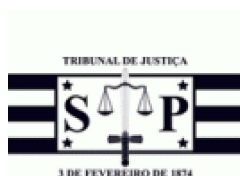
P.R.I.C.

Itapevi, 22 de novembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

1005396-35.2022.8.26.0271 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por DANIELE MACHADO TOLEDO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1005396-35.2022.8.26.0271 e o código LI11kQdk.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WELLINGTON FREIRE DA SILVA, liberado nos autos em 06/03/2024 às 13:44.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003007-19.2018.8.26.0271 e código 0H6qyMmN.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-

9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevilcv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital n°: **1005396-35.2022.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Habilitação de Crédito - Quitação**
Requerente: **Donato de Brito Souza**
Requerido: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda.**

Justiça Gratuita

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 99/100 transitou em julgado em 04/03/2024. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Itapevi, 06 de março de 2024.
Eu, ____, Wellington Freire da Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Registro: 2024.0000021612

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Cível nº 2028561-34.2022.8.26.0000/50002, da Comarca de Itapevi, em que são embargantes RISA PARTICIPAÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (JUSTIÇA GRATUITA), é embargado O JUÍZO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da Câmara Especial de Presidentes do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Rejeitaram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO TORRES GARCIA (PRESIDENTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA) (Presidente), CAMARGO ARANHA FILHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO CRIMINAL), BERETTA DA SILVEIRA (VICE PRESIDENTE) E TORRES DE CARVALHO(PRES. SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO).

São Paulo, 17 de janeiro de 2024.

HERALDO DE OLIVEIRA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)

Relator

Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Especial de Presidentes

VOTO Nº: 57455

Embargos de Declaração Cível Nº: 2028561-34.2022.8.26.0000/50002

COMARCA: Itapevi

**Embargtes: Risa Participações Ltda. - em Recuperação Judicial, Corte e Dobra
 Comércio de Aço e Serviços Ltda. - em Recuperação Judicial, Sutrac Transportes
 de Cargas Eireli - em Recuperação Judicial e Risatec Distribuidora de Ferro e Aço
 Ltda Em Recuperação Judicial (Justiça Gratuita)**

Embargado: O Juízo

**Interessados: Rafael Barbosa da Silveira, Fundo de Invest. em direitos Creditórios
 não Padronizados Invista CF, Fredson de Oliveira Copa, Leandro Augusto de
 Oliveira, Daniel Gomes de Lima, Francisco Ronivon Sobrinho de Sousa, Almir
 Barreto Mota, Veriana Araújo de Sales, Jose Roberto de Souza Dantas, Josinaldo
 Santos Silva, A.t. Oliveira Materiais para Construção Ltda. Me, Leia Andrade
 Maciel, Jessica Pedroso dos Santos, Sinall Comercio e Serviços de Maquinas Ltda.,
 Fundo de Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizado Invista Cf (
 fundo), Manoel Moreira Lima, Noel de Freitas Silqueira, Anchieta Peças
 Distribuidora de Peças para Cominhões e Onibus Eireli, Messer Gases Ltda,
 Reinaldo Correia Maia, Edvaldo Aparecido Silva Santana, Laiza Santos de
 Almeida, Municipio de Barueri, Maryanna Chaves Dias, Edmilson de Jesus
 Figueiredo, de Luca ,Derenusson Schuttoff e Azevedo Advogados – “ddsa”, Thiago
 Rosa de Jesus, Gv do Brasil Industria e Comercio de Aço Ltda, ITAU UNIBANCO
 SA, Antonio Francisco Alves, Carlos Alberto da Costa, Edson Dias Campos,
 Peterson Júnior Ramos Ienke, NSA Pneutec Comercial Ltda., Leandro Augusto de
 Oliveira, Município de Guarulhos, Fabio Vieira, BANCO BRADESCO S.A.,
 BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, Arcelormittal Brasil Sa, G&G AUTO
 POSTO LTDA., Banco Sofisa S/A, Banco Caterpillar S/A, Banco do Brasil S/A.,
 Sodexo do Brasil Comercial S.a., Mga Administração e Consultoria Ltda. (Resp.**

Embargos de Declaração Cível nº:2028561-34.2022.8.26.0000/50002	Voto nº 57455	2/5
--	---------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Especial de Presidentes

Téc. Mauricio Galvão de Andrade), Banco Safra S/A e Eletropaulo Metropolitana
Elericidade de São Paulo S.

Interessado (Terceiro): Recapagem Pneus Andrade Ltda

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO
EM RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL.
GARANTIAS PRESTADAS POR TERCEIROS.** Alegação de
omissão acerca da inaplicabilidade do tema 885 do E. STJ ao
caso concreto. Manifestação clara de inconformismo com o
V. Acórdão que não se resolve por meio de embargos de
declaração. Instrumento processual que tem incidência, tão
só, quanto às inconsistências internas do julgamento, para o
fim de completá-las, harmonizá-las, esclarecê-las ou afastar
erro material. **EMBARGOS REJEITADOS.**

Trata-se de **Embargos de Declaração Cível** opostos
por Risa Participações Ltda. - em Recuperação Judicial e outros contra o V.
Acórdão da Câmara Especial de Presidentes que, em Agravo de Instrumento
tirado de ação de recuperação judicial, **NEGOU PROVIMENTO a Agravo
Interno**. Alegam, em síntese, que a decisão padece de contradição acerca da
inaplicabilidade do tema 885 do E. STJ ao caso concreto, a despeito da
incidência de cláusula no Plano de Recuperação Judicial do Grupo Risatec que
prevê a supressão das garantias fidejussórias.

A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se a fls.
21/25, pugnando a rejeição dos embargos de declaração.

Embargos de Declaração Cível nº:2028561-34.2022.8.26.0000/50002	Voto nº 57455	3/5
--	---------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Câmara Especial de Presidentes

É O RELATÓRIO.

Rejeito os Embargos de Declaração.

É que só são cabíveis caso o Acórdão contenha omissão, obscuridade, contradição ou erro material, do que não se cogita na espécie.

Com efeito, a C. 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial consignou o prosseguimento do feito contra os avalistas, afastando o pedido de suspensão da execução em face dos coobrigados, em total conformidade com o Recurso Especial Repetitivo nº 1.333.349/SP (Tema 885).

Neste sentido, ressaltou a D. Turma Julgadora:
“Conforme se verifica da conjectura desses dispositivos, a novação do crédito em razão da concessão da recuperação judicial ocorre sem prejuízo das garantias prestadas por terceiros, isto é, não atinge os direitos e privilégios do credor em relação aos coobrigados, fiadores e obrigados de regresso”. Confirmando-se a fls. 81.

Os presentes Embargos têm nítida feição infringente. O interessado quer transformar os declaratórios não em meio cabível de integração de possíveis eivas da decisão, mas em recurso que tem por escopo a modificação do entendimento externado pela D. Turma Julgadora a respeito do

Embargos de Declaração Cível nº:2028561-34.2022.8.26.0000/50002	Voto nº 57455	4/5
--	---------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Câmara Especial de Presidentes

tema em discussão. Só que os declaratórios não se prestam a essa finalidade.

Ante o exposto, **REJEITAM-SE** os embargos de declaração.

HERALDO DE OLIVEIRA SILVA
Presidente da Seção de Direito Privado

Embargos de Declaração Cível nº:2028561-34.2022.8.26.0000/50002	Voto nº 57455	5/5
--	---------------	-----



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 Câmara Especial de Presidentes
 Endereço da lotação do usuário Não informado - Telefone da Vara
 Não informado

CERTIDÃO

Processo nº: **2028561-34.2022.8.26.0000/50002**
 Classe – Assunto: **Embargos de Declaração Cível - Recuperação Judicial e Falência**
 Embargante **Risa Participações Ltda. - em Recuperação Judicial e outros**
 Embargado **O Juízo**
 Relator(a): **HERALDO DE OLIVEIRA (PRES. SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO)**
 Órgão Julgador: **Câmara Especial de Presidentes**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em **05/02/2024**.

São Paulo, 19 de fevereiro de 2024.

 Maria Angélica Borges - Matrícula: M110106
 Escrevente

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0133/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)	D.J.E
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)	D.J.E
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)	D.J.E
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)	D.J.E
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)	D.J.E
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)	D.J.E
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)	D.J.E
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)	D.J.E
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)	D.J.E
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)	D.J.E
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)	D.J.E
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)	D.J.E
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)	D.J.E
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)	D.J.E
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)	D.J.E
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)	D.J.E
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)	D.J.E
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)	D.J.E
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)	D.J.E
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)	D.J.E
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)	D.J.E
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)	D.J.E
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E

Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)	D.J.E
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)	D.J.E
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)	D.J.E
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)	D.J.E
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)	D.J.E
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)	D.J.E
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)	D.J.E
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)	D.J.E
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)	D.J.E
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4516/4519 e 4520: Trata-se de pedido de autorização judicial para a antecipação de pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos elencados no documento de fls. 4520, em favor da empresa GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, tendo em vista se tratar de credora colaboradora, nos termos da cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial. Verifica-se que consta do plano de recuperação judicial a previsão de amortização acelerada aos credores essenciais, com o preenchimento de pressupostos (cláusula 7.4 e subitens 7.4.1 a 7.4.4 - fls. 3365/3367). Antes de se proferir decisão judicial, e, atendimento ao disposto no artigo 69-A da Lei 11.101/2005, necessário que haja manifestação prévia do Comitê de Credores e, na ausência deste, do Administrador Judicial. Prazo de 15 dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Itapevi, 04 de março de 2024."

Itapevi, 7 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0133/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/03/2024. Considera-se a data de publicação em 11/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4516/4519 e 4520: Trata-se de pedido de autorização judicial para a antecipação de pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos elencados no documento de fls. 4520, em favor da empresa GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, tendo em vista se tratar de credora colaboradora, nos termos da cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial. Verifica-se que consta do plano de recuperação judicial a previsão de amortização acelerada aos credores essenciais, com o preenchimento de pressupostos (cláusula 7.4 e subitens 7.4.1 a 7.4.4 - fls. 3365/3367). Antes de se proferir decisão judicial, e, atendimento ao disposto no artigo 69-A da Lei 11.101/2005, necessário que haja manifestação prévia do Comitê de Credores e, na ausência deste, do Administrador Judicial. Prazo de 15 dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Itapevi, 04 de março de 2024."

Itapevi, 8 de março de 2024.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI DO ESTADO DE SÃO PAULO

= URGENTE =

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial – Processada pela Lei nº 11.101/05 “LFRE”

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA e OUTRAS – todas em Recuperação Judicial (em conjunto “Grupo Risatec” ou “Recuperandas”), vêm, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o quanto segue.

Inicialmente, destaca-se que as Recuperandas distribuíram junto a este DD. Juízo o pedido de Recuperação Judicial em 30.05.2018.

Após o deferimento do processamento e regular prosseguimento do feito, este D. Juízo entendeu por bem homologar o Plano de Recuperação Judicial e conceder a Recuperação do Grupo Risatec, oportunidade na qual todos os créditos sujeitos foram novados, conforme previsão do art. 59 da Lei nº 11.101/2005.

Em razão da novação, as Recuperandas buscaram a baixa dos protestos das dívidas sujeitas à Recuperação Judicial, uma vez que houve a perda do objeto dos protestos e os apontamentos estão prejudicando o cadastro com fornecedores para a aquisição de produtos, ou seja, a continuidade do exercício da atividade das Recuperandas.



Neste sentido, as Recuperandas tentaram realizar a baixa de forma administrativa, utilizando a r. decisão de fls. 3.598/3.606 como fundamento, mas por não possuir determinação expressa acerca do tema, o pedido foi, por ora, indeferido por diversos órgãos cartorários.

Ora, Excelência, dúvidas não restam a respeito da necessária baixa dos protestos, ainda que sob condição resolutiva, haja vista a evidente novação decorrente da homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Inclusive, a esse respeito destaca-se o entendimento do Col. Superior Tribunal de Justiça:

*RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HOMOLOGAÇÃO. DÍVIDAS COMPREENDIDAS NO PLANO. NOVAÇÃO. **INSCRIÇÃO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. PROTESTOS. BAIXA, SOB CONDIÇÃO RESOLUTIVA.** CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PREVISTAS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO.1. Diferentemente do regime existente sob a vigência do DL nº 7.661/45, cujo art. 148 previa expressamente que a concordata não produzia novação, a primeira parte do art. 59 da Lei nº 11.101/05 estabelece que o plano de recuperação judicial implica novação dos créditos anteriores ao pedido.2. A novação induz a extinção da relação jurídica anterior, substituída por uma nova, não sendo mais possível falar em inadimplência do devedor com base na dívida extinta.3. Todavia, a novação operada pelo plano de recuperação fica sujeita a uma condição resolutiva, na medida em que o art. 61 da Lei nº 11.101/05 dispõe que o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convolação da recuperação em falência, com o que os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.4. Diante disso, uma vez homologado o plano de recuperação judicial, os órgãos competentes devem ser oficiados a providenciar a baixa dos protestos e a retirada, dos cadastros de inadimplentes, do nome da recuperanda e dos seus sócios, por débitos sujeitos ao referido plano, com a ressalva expressa de que essa providência será adotada sob a condição resolutiva de a devedora cumprir todas as obrigações previstas no acordo de recuperação.5. Recurso especial provido¹.(g.n)*

¹ REsp 1260301/DF (2011/0136025-8) - RelatoraExma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI)



AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS JÁ EM FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – DECISÃO QUE ORDENOU O LEVANTAMENTO DE VALORES PELA CREDORA – EMPRESA DEVEDORA QUE TEVE HOMOLOGADO SEU PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL – NOVAÇÃO DE CRÉDITOS – IMPOSSIBILIDADE DE LEVANTAMENTO DE VALORES – DÉBITO QUE SE SUBMETE AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL JÁ HOMOLOGADO – DECISÃO REFORMADA – RECURSO PROVIDO. O eg. STJ já decidiu que eventuais execuções individuais existentes contra a empresa recuperanda não podem prosseguir devendo ser suspenso e aguardar o pagamento do crédito nos termos definidos pelo plano de recuperação judicial. O crédito existente contra empresa recuperanda deverá obedecer o regramento de pagamento definido no plano de recuperação judicial a que se submete, observada a classe de credores em que se enquadra.² (g.n)

Assim, se o Plano de Recuperação Judicial homologado estabelece novas condições de pagamento da obrigação principal, impondo, inclusive, novos prazos, não existe mora do devedor a permitir a continuidade dos protestos.

Deste modo, caso haja descumprimento do PRJ, o credor tem a possibilidade de executar a obrigação assumida no PRJ, vez que o Plano se torna título executivo judicial.

Assim, os diversos protestos em nome das Recuperandas não podem subsistir, uma vez que não somente prejudicam severamente a continuidade da atividade das Requerentes, destacando-se os obstáculos da aquisição de produtos, bem como ante os efeitos da novação da homologação do PRJ, posto que a dívida protestada foi novada sob condição resolutiva (cumprimento do Plano de Recuperação Judicial).

O entendimento da jurisprudência é absolutamente pacífico, no sentido de que os efeitos dos protestos podem prejudicar severamente as empresas em Recuperação Judicial, posto que dificulta a celebração de contratos com fornecedores e na captação de clientela:

² (TJ-MT - AI: 10008379420198110000 MT, Relator: JOAO FERREIRA FILHO, Data de Julgamento: 16/04/2019, Primeira Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 25/04/2019)



*Agravo de instrumento - recuperação judicial - homologação de plano aditivo - exigência de CND - art. 57, da Lei 11.101, de 2005 - confronto com o princípio da preservação da empresa - entendimento jurisprudencial consolidado - prazo de supervisão judicial - prorrogação em razão do aditivo - juízo prudencial - viabilidade de cumprimento das disposições da novação - **protestos efetivados pela União - suspensão dos efeitos publicísticos - primazia do princípio da preservação da empresa** - recurso ao qual se nega provimento. 1. É entendimento pacificado no âmbito do STJ de que a exigência da apresentação das certidões negativas de débito para a concessão da recuperação judicial (art. 57, da Lei 11.101, de 2005) vai de encontro à finalidade do próprio instituto, que é o de preservação da empresa. 2. A prorrogação do prazo de supervisão judicial, em razão da homologação do aditivo ao plano de recuperação judicial, além de consequência lógica, vai ao encontro do juízo prudencial para permitir à recuperanda cumprir com as disposições previstas na novação. 3. Dado que um dos efeitos do protesto é dar publicidade ao inadimplemento do devedor, a manutenção desta publicidade apenas em relação aos protestos efetivados pelo fisco não coadunaria com o princípio da preservação da empresa. Eminente risco de afastar fornecedores e novas negociações no período de soerguimento.³*

AGRAVO DE INSTRUMENTO - RECUPERAÇÃO JUDICIAL - ESTADO DE CRISE - SUPERAÇÃO - PUBLICIDADE DOS PROTESTOS - CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO - APONTAMENTO - CREDIBILIDADE DA EMPRESA. - A recuperação judicial visa à superação do estado de crise pela qual a empresa esteja passando, para que se preservem a produção, os empregos e os interesses dos credores - O juízo recuperacional é competente para apreciar atos constitutivos ao patrimônio da empresa em recuperação judicial, sob pena de esvaziar o propósito da recuperação, de soerguimento da empresa - Quanto à publicidade dos protestos em nome de empresa em recuperação judicial, o STJ tem decisões no sentido de permanência do apontamento dos protestos e para determinar a retirada - Considerando a diversidade do posicionamento do STJ, a inexistência de orientação jurisprudencial vinculante, bem como o direito à prestação jurisdicional, adota-se a orientação que privilegia o processo de recuperação, sem criar entraves à superação do estado de crise econômico-financeira, notadamente à reputação e à credibilidade da empresa, desde que preservada a publicidade quanto ao conhecimento da situação de empresa em recuperação - **Pode-se autorizar a suspensão da publicidade dos protestos efetuados em desfavor de empresa em recuperação judicial, para as obrigações que precedem a recuperação, exceto de protestos de créditos**

³ (TJ-MG - AI: 10000160586509019 MG, Relator: Marcelo Rodrigues, Data de Julgamento: 04/07/2022, Câmaras Especializadas Cíveis / 21ª Câmara Cível Especializada, Data de Publicação: 05/07/2022)



extraconcursais, o que terá por consequência a retirada do nome da empresa dos cadastros de inadimplentes.⁴

Inequívoca, portanto, a necessidade de se realizar a suspensão da publicidade e posterior baixa dos protestos diante da novação ocasionada pela homologação do Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, importante consignar que exigir o pagamento das custas para a efetivação do cancelamento dos protestos importará em inviabilizar por completo tal diligência, vez que há uma quantidade considerável de títulos protestados e o valor necessário será vultuoso.

Vale dizer que a manutenção dos protestos não é do melhor interesse de ninguém, haja vista que as Recuperandas não terão a possibilidade de melhorar o seu fluxo de caixa mediante a aquisição de mais produtos e em melhores condições, afetando os melhores interesses dos credores no que tange ao cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Deste modo, a fim de garantir o acesso das Recuperandas ao mercado, diante da novação operada dos títulos protestados, requer-se seja determinada a imediata suspensão dos protestos, servindo a r. decisão como ofício a ser encaminhado pelas Recuperandas.

Veja, Excelência, que o entendimento sobre a possibilidade de suspensão da publicidade dos protestos após a homologação do Plano de Recuperação Judicial é uníssono nos Tribunais de todo o País, de forma que não há qualquer controvérsia sobre o assunto, conforme se extrai dos julgados transcritos acima.

⁴ (TJ-MG - AI: 10000205296908002 MG, Relator: Renato Dresch, Data de Julgamento: 08/04/2021, Câmaras Cíveis / 4ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/04/2021)



Por outro lado, a urgência é considerável por parte das Recuperandas, considerando que para alavancar o seu fluxo de caixa e dar prosseguimento em sua reestruturação, necessita manter o acesso a fornecedores, a fim de que possa veicular uma quantidade e variedade maior de produtos, auxiliando não somente no crescimento da atividade empresarial, como também no cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, os protestos nem sequer atendem o interesse dos credores, posto que dificultam o soerguimento das Recuperandas e, por consequência, o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Diante disto, considerando a probabilidade do direito, a saber: (i) a novação dos créditos protestados ante a aprovação e homologação do PRJ; (ii) evidente possibilidade de suspensão dos efeitos dos protestos; e o perigo de dano: (iii) os iminentes prejuízos sofridos pelas Recuperandas decorrentes dos apontamentos realizados, em especial a dificuldade no fornecimento de produtos e a queda na credibilidade no mercado, nos termos dos arts. 189 da LFRE c/c arts. 294, 300 e seguintes do CPC, necessário o **deferimento da medida liminar, mediante decisão com força de ofício, determinando que os Cartórios de Protestos realizem a suspensão da publicidade e cancelamento de todos os protestos de dívidas sujeitas à Recuperação Judicial do Grupo Risatec, quais sejam, aquelas constituídas até 30.05.2018, independente da data do vencimento e com dispensa do recolhimento de custas e emolumentos**, tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários para tanto, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo da demora.

Termos em que,

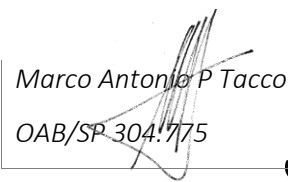
Pedem deferimento.

São Paulo (SP), 8 de março de 2024.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Samuel Takata | NDN Advogados

De: Nagib - Tabelião de Barueri <nagib@tabeliaoodebarueri.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 1 de março de 2024 13:27
Para: Carlos Siqueira | NDN Advogados
Cc: TAD | NDN Advogados; Ubiratan - Tabelião de Barueri; Uberdan - Tabelião de Barueri
Assunto: RES: Notificação - Risatec - 1º Tabelião de Barueri
Prioridade: Alta

Ilmo. Sr,

Em face da notificação encaminhada a este tabelião, informamos que há 5 (cinco) protestos de títulos neste cartório.

Para cancelamento em decorrência da homologação do plano de recuperação judicial, aguardamos a necessária determinação do juiz competente.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



Nagib Moretti

ESCREVENTE

 Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri/SP

 (11) 4166-7788

 nagib@tabeliaoodebarueri.com.br



De: 1º Tabelião de Notas e Protestos de Barueri <tabeliao@tabeliaoodebarueri.com.br>
Enviada em: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 17:12
Para: Ubiratan - Tabelião de Barueri <ubiratan@tabeliaoodebarueri.com.br>; Uberdan - Tabelião de Barueri <uberdan@tabeliaoodebarueri.com.br>; Nagib - Tabelião de Barueri <nagib@tabeliaoodebarueri.com.br>; Milena - Tabelião de Barueri <milena@tabeliaoodebarueri.com.br>
Assunto: ENC: Notificação - Risatec - 1º Tabelião de Barueri

Atenciosamente,



Rosana Pereira

GERENTE COMERCIAL

 Alameda Grajaú, 279 - Alphaville - Barueri/SP

 (11) 4166-7772

 rosana@tabeliaoodebarueri.com.br



De: Carlos Siqueira | NDN Advogados <carlos.siqueira@ndn.adv.br>

Enviada em: quinta-feira, 29 de fevereiro de 2024 15:53

Para: 1º Tabelião de Notas e Protestos de Barueri <tabeliao@tabeliaodebarueri.com.br>

Cc: TAD | NDN Advogados <tad@ndn.adv.br>

Assunto: Notificação - Risatec - 1º Tabelião de Barueri

Prezados, boa tarde. Estimo que estejam bem.

Na qualidade de patronos do Grupo Risatec, compostos pelas empresas Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda, Corte & Dobra Comércio de Aço e Serviços Ltda, Sutrac Transportes de Cargas Eireli e Risa Participações Ltda, enviamos anexa Notificação Extrajudicial para fins de baixa de protestos de débitos anteriores à 07/06/2018, considerando a sujeição destes à Recuperação Judicial do Grupo Risatec.

Aproveitamos a oportunidade para solicitar o orçamento para as baixas caso necessário recolhimento de custas e emolumentos.

Contamos com a presteza que lhes é costumeira e agradecemos desde já pela atenção.

Atenciosamente,



Carlos Eduardo F. Siqueira
Estagiário
11. 2665-8181
carlos.siqueira@ndn.adv.br

Rua Elvira Ferraz, 250
Torre Office, 205/208
Vila Olímpia, São Paulo/ SP
www.ndn.adv.br



E-mail confidential - Privileged and Confidential - Attorney Work Product

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial ou privilegiada. É estritamente proibido compartilhar qualquer parte desta mensagem com terceiros, sem o consentimento por escrito do remetente. Se você a recebeu por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a.

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Outubro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 11 de março de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 11/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 4516/4519 e 4520: Trata-se de pedido de autorização judicial para a antecipação de pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos elencados no documento de fls. 4520, em favor da empresa GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, tendo em vista se tratar de credora colaboradora, nos termos da cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial. Verifica-se que consta do plano de recuperação judicial a previsão de amortização acelerada aos credores essenciais, com o preenchimento de pressupostos (cláusula 7.4 e subitens 7.4.1 a 7.4.4 - fls. 3365/3367). Antes de se proferir decisão judicial, e, atendimento ao disposto no artigo 69-A da Lei 11.101/2005, necessário que haja manifestação prévia do Comitê de Credores e, na ausência deste, do Administrador Judicial. Prazo de 15 dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Itapevi, 04 de março de 2024.

Itapevi, (SP), 11 de março de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a Habilitação de Credito nº 1008205-95.2022.8.26.0271 está sentenciada, com trânsito em julgado e determinou a ELEVAÇÃO no Quadro Geral de Credores, Categoria Trabalhista - classe 1, do crédito de Wender Friedrich de Freitas parra a importância de R\$ 20.390,68 (vinte mil trezentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

Nada Mais. Itapevi, 11 de março de 2024.

Eu, Mírian Maia de Moraes Martins, Coordenadora, digitei e assinei.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**

Foro: **Foro de Itapevi**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: **11/03/2024 15:39:47**

Prazo: **15 dias**

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 4516/4519 e 4520: Trata-se de pedido de autorização judicial para a antecipação de pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos elencados no documento de fls. 4520, em favor da empresa GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, tendo em vista se tratar de credora colaboradora, nos termos da cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial. Verifica-se que consta do plano de recuperação judicial a previsão de amortização acelerada aos credores essenciais, com o preenchimento de pressupostos (cláusula 7.4 e subitens 7.4.1 a 7.4.4 - fls. 3365/3367). Antes de se proferir decisão judicial, e, atendimento ao disposto no artigo 69-A da Lei 11.101/2005, necessário que haja manifestação prévia do Comitê de Credores e, na ausência deste, do Administrador Judicial. Prazo de 15 dias. Após, vista ao Ministério Público. Intime-se. Itapevi, 04 de março de 2024.**

Itapevi (SP), 11 de Março de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a Habilitação de Credito nº 1005553-08.2022.8.26.0271 está sentenciada, com trânsito em julgado e determinou a retificação do crédito em favor de Edmilson Marreiro, no Quadro Geral de Credores, Categoria Trabalhista - classe 1, para a importância de e R\$ 12.497,30 (doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Nada Mais. Itapevi, 11 de março de 2024.

Eu, Mírian Maia de Moraes Martins, Coordenadora, digitei e assinei.



Nº FOLHAS: 01/02
TIPO: OFÍCIO
PROC.: 1003007-19.2018.8.26.0271

1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE GUARULHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 04.736.513/0001-16

RUA GABRIEL MACHADO, 160 - CEP 07011-070 - CENTRO - FONE: 2087-6211 - GUARULHOS - SP

Guarulhos, 12 de março de 2.024.

OFÍCIO No. 035/2024-FRM

Meritíssima Juíza:

Em atenção a r. Sentença datada de 16 de dezembro de 2.021 (recebida em 12/03/2024), referente ao Processo número 1003007-19.2018.8.26.0271, da Primeira Vara Cível da Comarca de Itapevi/SP, comunico à Vossa Excelência que o(s) protesto(s) do(s) título(s) abaixo descrito(s), lavrado(s) contra a recuperanda **SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob número **18.514.799/0001-08**, foi(ram) suspenso(s) nesta data.

Nº título	Valor	Dt.Protesto	Dt.emissão	Credor
057	299,70	26/01/2024	22/03/2018	Sugai Lubrificantes EIRELI EPP
047/4	588,00	06/06/2018	12/03/2018	Sugai Lubrificantes EIRELI EPP
2473/3	1.457,70	07/06/2018	23/02/2018	Bigdiesel Mot Bom Inj Ltda ME
347429/A	319,91	11/06/2018	28/04/2018	M Sam Distribuidora de Peças Ltda
7017/4	625,00	11/06/2018	08/02/2018	NSA Pneutec Comercial Ltda
7156/3	1.328,00	11/06/2018	16/03/2018	NSA Pneutec Comercial Ltda
8084/4	1.582,50	11/06/2018	07/02/2018	NSA Pneutec Comercial Ltda
8403/1	3.238,00	11/06/2018	02/05/2018	NSA Pneutec Comercial Ltda
324/B	1.275,00	12/06/2018	29/03/2018	Contpoli Com e Serv de Contain
OSV-029815	93,34	13/06/2018	21/02/2018	Comércio de Pneus Anadia Ltda
1089193/1	453,00	14/06/2018	16/04/2018	Anchieta Peças Distrib Peças
232543	16.475,00	15/06/2018	30/04/2018	Combustran Derivados de Petroleo Ltda
19906/1	932,00	26/06/2018	02/05/2018	Recapagem Pneus Andrade Ltda
1090657/1	670,90	29/06/2018	02/05/2018	Anchieta Peças Distrib Peças
5509	930,00	29/06/2018	02/04/2018	Brilhauto Truck Center EIRELI
2517-2	2.373,92	29/06/2018	12/04/2018	Bigdiesel Mot Bom Inj Ltda ME
1089193/2	453,00	29/06/2018	16/04/2018	Anchieta Peças Distrib Peças
25466C	738,34	05/07/2018	05/04/2018	Platopeças Comércio A P S Ltda
347429/B	319,91	11/07/2018	28/04/2018	M Sam Distribuidora de Peças Ltda
347448/B	347,53	11/07/2018	30/04/2018	M Sam Distribuidora de Peças Ltda
350442/A	371,50	11/07/2018	28/05/2018	M Sam Distribuidora de Peças Ltda
39739	520,00	11/07/2018	20/04/2018	Michelino Comércio de Peças
350470/A	266,07	12/07/2018	29/05/2018	M Sam Distribuidora de Peças Ltda



1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos

COMARCA DE GUARULHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 04.736.513/0001-16

RUA GABRIEL MACHADO, 160 - CEP 07011-070 - CENTRO - FONE: 2087-6211 - GUARULHOS - SP

1093195/1	969,40	12/07/2018	14/05/2018	Anchieta Peças Distrib Peças
1093222/1	525,00	12/07/2018	14/05/2018	Anchieta Peças Distrib Peças
19988/1	454,00	12/07/2018	07/05/2018	Recapagem Pneus Andrade Ltda
19906/2	932,00	12/07/2018	02/05/2018	Recapagem Pneus Andrade Ltda
8403/2	3.238,00	12/07/2018	02/05/2018	NSA Pneutec Comercial Ltda
39739	520,00	17/07/2018	20/04/2018	Michelino Comércio de Peças
1093222/2	525,00	25/07/2018	14/05/2018	Anchieta Peças Distrib Peças
39739	520,00	08/08/2018	20/04/2018	Michelino Comércio de Peças
5651	395,00	16/08/2018	04/06/2018	Brilhauto Truck Center EIRELI
134512	786,00	22/07/2020	23/04/2018	Segmix Com Prod Dom Eq Se EIRELI

Aproveito a oportunidade para reiterar
à Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração.

CLAUDIO MALVA VALENTE
Tabelião

EXMA. SRA. DRA.

DANIELE MACHADO TOLEDO

JUÍZA DE DIREITO DA PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ITAPEVI/SP.

PAULO EDUARDO NORI MORTARI
TABELIÃO



OFÍCIO Nº 039/2024 (DLS)

Guarulhos, 18 de março de 2.024.

REF:
Processo nº. 1003007-19.2018.8.26.0271
Requerente: Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros

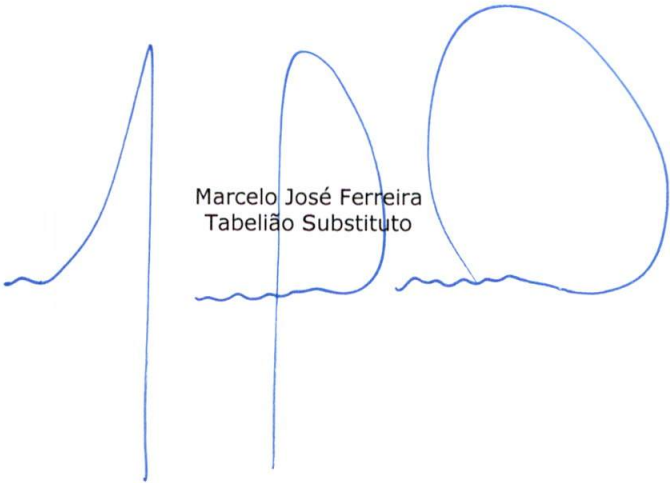
Meritíssima Juíza:

Em atenção a Sentença prolatada por esse Juízo em 16 de dezembro de 2021 (recebido em 15/03/2024), atinente ao Processo acima referenciado, pelo presente, respeitosamente, comunico à Vossa Excelência que foram cumpridas as determinações contidas no mesmo, tendo sido **SUSPENSO OS EFEITOS** dos protestos em 15 de março de 2.024, relativa aos títulos constantes em nossa base de dados abaixo descritos:

LIVRO	FOLHA	DMI	VALOR	DATA PROTESTO
G-3328	12	146812	R\$ 1.700,50	22/07/2020
G-3327	296	139612	R\$ 500,00	22/07/2020
G-3328	13	134412	R\$ 2.100,00	22/07/2020

Todos contra **SUTRAC TRANSPORTE DE CARGAS EI, com CNPJ: 18.514.799/0001-08.**

Sendo o que se apresenta para o momento, encontro-me à disposição para eventuais ulteriores determinações, enviando-lhe protestos de estima e consideração.


Marcelo José Ferreira
Tabelião Substituto

EXMA. SRA.
DRA. DANIELE MACHADO TOLEDO
MMA. JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.



ENC: para vossos autos nº 1003007-19.2018.8.26.0271 (VOSSO)

ITAPEVI - 1 OFICIO CIVEL <itapevi1cv@tjsp.jus.br>

Seg, 25/03/2024 09:15

Para: LAERCIO PRATES DUCA <lpduca@tjsp.jus.br>

 2 anexos (75 KB)

DESPACHO EF 0047839-21.2016.4.03.6182.pdf; ID 298171081.pdf;



ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1ª Vara Cível

Rua Ver. Dr. Cid Manoel de Oliveira, 405 - Jardim Santa Rita - Itapevi/SP - CEP: 06660-280

Tel: (11) 4141-6592

E-mail: alexandresilva@tjsp.jus.br

De: FISCAL - CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRONICO - CPE <FISCAL-CPE@trf3.jus.br>

Enviado: sábado, 23 de março de 2024 23:37

Para: ITAPEVI - 1 OFICIO CIVEL <itapevi1cv@tjsp.jus.br>

Cc: rjrisatec@mgaconsultoria.com.br <rjrisatec@mgaconsultoria.com.br>

Assunto: para vossos autos nº 1003007-19.2018.8.26.0271 (VOSSO)

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Senhor(a) Diretor(a)/e ou Administrador Judicial,

Encaminho decisão proferida na Execução Fiscal nº 0047839-21.2016.4.03.6182 (nosso, em trâmite na 3ª vara de execuções fiscais/SP), para vossos autos nº 1003007-19.2018.8.26.0271 (VOSSO):

Solicito que se manifeste sobre a viabilidade do pedido de penhora “online” de ativos financeiros de titularidade da executada, via SISBAJUD, requerido pela exequente neste feito executivo observando-se o valor do débito em cobrança no ID 298171081, de R\$ 2.064.555,31.

Nosso e-mail: FISCAL-CPE@trf3.jus.br

**** favor nos informar o recebimento desta mensagem.***

Atenciosamente,

Rosane Gomes Pinheiro da Silva

RF 5465 – Técnico Judiciário



23/03/2024

Número: **0047839-21.2016.4.03.6182**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**Última distribuição : **28/09/2016**Valor da causa: **R\$ 1.548.161,82**Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EXECUTADO)	
RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA (EXECUTADO)	
	CESAR RODRIGO NUNES (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
311397231	01/02/2024 20:24	Despacho	Despacho



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo - 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo
Rua João Guimarães Rosa, 215 - Consolação - CEP.: 01303-030
Telefone: 11-2172-3603 - e-mail:FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0047839-21.2016.4.03.6182 / 3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA, RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Advogados do(a) EXECUTADO: CESAR RODRIGO NUNES - SP260942, TIAGO ARANHA D ALVIA - SP335730

DESPACHO

ESTE DESPACHO SERVE DE OFÍCIO, NAS FORMAS DA LEI

Considerando que se trata de execução fiscal proposta pela UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL - CNPJ: 00.394.460/0216-53 (EXEQUENTE) contra empresa em recuperação judicial RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA - CNPJ: 08.493.442/0001-29 (EXECUTADO) e em razão do cancelamento do Tema 987 do STJ, remeta-se cópia do presente despacho à 1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi\SP, na qual tramitam os autos nº 1003007-19.2018.8.26.0271, para que se manifeste sobre a viabilidade do pedido de penhora “online” de ativos financeiros de titularidade da executada, via SISBAJUD, requerido pela exequente neste feito executivo (cf. ID 98150155 e 265966281), observando-se o valor do débito em cobrança no ID 298171081, de R\$ 2.064.555,31.

Comunique-se o teor do(a) presente despacho/decisão ao Juízo acima, bem como o a Administradora Judicial nomeada nos autos supramencionados, através do endereço eletrônico rjrisatec@mgaconsultoria.com.br, SERVINDO CÓPIA DO PRESENTE DESPACHO DE OFÍCIO.

Com a resposta, voltem os autos conclusos.

São Paulo, data da assinatura eletrônica.





23/03/2024

Número: **0047839-21.2016.4.03.6182**Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**Órgão julgador: **3ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo**Última distribuição : **28/09/2016**Valor da causa: **R\$ 1.548.161,82**Assuntos: **Contribuições Previdenciárias**Nível de Sigilo: **0 (Público)**Justiça gratuita? **NÃO**Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)	
RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EXECUTADO)	
RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA (EXECUTADO)	
	CESAR RODRIGO NUNES (ADVOGADO) TIAGO ARANHA D ALVIA (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
298171081	22/08/2023 14:21	RelResumido-17082023 (8)	Certidão de Dívida Ativa - CDA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 1
Debcads Selecionados: 1
Parâmetro de Localização: 128834064

Devedor Principal:	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
CPF/CNPJ:	08.493.442/0001-29
Debcad:	128834064
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	TERCEIRA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	ARF - COTIA (SP)
Data Inscrição:	30/07/2016
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	24/07/2016
Período da Dívida:	04/2015 a 12/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 929.318,77
Valor Total:	R\$ 2.064.555,31
Nº Judicial:	00478392120164036182
Órgão de Justiça de Origem:	FEDERAL
Data de Protocolo:	17/02/2017
Juízo:	3

FIM DO RELATÓRIO





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI/SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

FRANCISCO RONIVONSOBRINHO DE SOUZA, devidamente qualificado e por sua advogada infra-assinada, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, de **RISATEC DISRIBUIDORA DE AÇO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS**, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expondo e requerendo o quanto segue:

Conforme consta dos autos o Requerente apresentou pedido de habilitação de seu crédito preferência oriundo de Reclamação trabalhista, juntou documentos, certidão entre outros documentos.

Ainda compulsando os autos verificou-se que o crédito do Reclamante no importe de R\$ 10.771,60 (dez mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta centavos) já consta do Quadro Geral do Credores (QGC) conforme pode ser observar as folhas 1.813/1.815 do pdf, onde consta relacionado crédito.

Lembrando que este habilitante não foi contemplado com a liberação em eventuais rateio anteriores de pagamento.

FB ADVOCACIA EMPRESARIAL

Endereço - Avenida Brasil, n 02 - Centro - Itapevi-SP CEP: 06656-420

Fones: (11)4553-7591 / (11) 4141-9095 / (11)95324-3713

www.fbadvocaciaempresarial.com



Assim, o habilitante indica os dados bancários de sua patrona para depósito dos créditos junto ao **Banco do Brasil S/A**, Agência **2171-7** Conta Corrente nº **33.844-3** em nome de Rosangela Aparecida Francis Bampa, CPF/MF nº **185.447.578-98**.

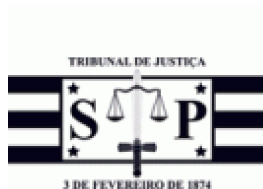
Por fim, requer seja procedida a anotação da **DRA. ROSANGELA APARECIDA RIBEIRO FRANCIS BAMPA – OAB/SP Nº 344.598**, como patrona do Reclamante nos autos eletrônicos, bem como **solicitando** que todas as publicações e intimações sejam remetidas em nome da patrona, **sob pena de nulidade**.

Nestes termos em que,
Pede e espera deferimento.

Itapevi, 25 de março de 2024.

ROSANGELA FRANCIS BAMPA
OAB/SP: 344.598

ELTON ALEGRES COSTA
OAB/SP: 239.785

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329,
Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Folhas 4571/4575 : ciência à(s) parte(s). Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo legal.

Nada Mais. Itapevi, 25 de março de 2024. Eu, ____, Laércio Prates Duca, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0195/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)	D.J.E
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)	D.J.E
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)	D.J.E
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)	D.J.E
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)	D.J.E
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)	D.J.E
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)	D.J.E
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)	D.J.E
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)	D.J.E
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)	D.J.E
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)	D.J.E
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)	D.J.E
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)	D.J.E
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)	D.J.E
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)	D.J.E
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)	D.J.E
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)	D.J.E
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)	D.J.E
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)	D.J.E
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)	D.J.E
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)	D.J.E
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)	D.J.E
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E

Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)	D.J.E
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)	D.J.E
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)	D.J.E
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)	D.J.E
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)	D.J.E
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)	D.J.E
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)	D.J.E
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)	D.J.E
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)	D.J.E
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Folhas 4571/4575 : ciência à(s) parte(s). Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo legal."

Itapevi, 26 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0195/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/03/2024. Considera-se a data de publicação em 01/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)

Teor do ato: "Folhas 4571/4575 : ciência à(s) parte(s). Manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo legal."

Itapevi, 27 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o processo de nº 1002518-45.2019.8.26.0271 foi sentenciado e transitado em julgado conforme documentos que seguem. Nada Mais. Itapevi, 03 de abril de 2024. Eu, ____, Juliana Santos Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
RUA BÉLGICA, 405, Itapevi - SP - CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1002518-45.2019.8.26.0271**
 Classe - Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e Outros e outros**
 Requerido: **Banco Safra S/A**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **DÉBORA CUSTÓDIO SANTOS**

Vistos.

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. – Em Recuperação Judicial e OUTROS ajuizaram impugnação de crédito em face do credor **BANCO SAFRA S/A**. Narram, em apertada síntese, que teriam arrolado o Banco Safra como credores da importância de R\$ 3.909.615,60 que decorre do contrato de nº 1195075, no qual foi dado o imóvel de matrícula 253.275, de propriedade de Ramiro Inocêncio, como garantia fiduciária. Entretanto, o administrador judicial, por ocasião da apresentação da relação de credores, prevista no artigo 7º, § 2º da LFRE, procedeu com a exclusão do valor total do crédito, sob o argumento de que ao tempo do pedido de recuperação judicial o crédito não mais existia. Afirmam que o referido crédito não se enquadraria na excludente prevista no § 3º do artigo 49 da LFRE, mas sim na classe quirografária.

Teceram considerações a respeito de irregularidades durante o procedimento de consolidação da propriedade de Ramiro Inocêncio, culminando com o ajuizamento de ação anulatória de nº 1011465-59.2018.8.26.0001, com pedido liminar de suspensão do leilão do imóvel, o qual foi parcialmente deferida, concedendo à devedora Risatec e ao garantidor Ramiro o prazo de 15 dias para purgar a mora do valor cobrado pelo Banco Safra, contado da data de eventual arrematação, suspendendo durante esse prazo a transmissão do registro imobiliário.

Asseveraram que a arrematação não teria ocorrido, o que impossibilitaria a transmissão do imóvel. E sustentaram que o imóvel é essencial para quitar dívidas tidas com credores trabalhistas nos autos principais e preconizaram a aplicação dos artigos 47 e 50 da Lei nº 11.101/2005. Por derradeiro, alegam que, como o imóvel objeto de alienação fiduciária pertence a terceiro, e não às recuperandas, seria inidôneo para aperfeiçoar a condição de crédito extraconcursal.

O Banco Safra apresentou contestação, sustentando que o crédito era garantido em sua integralidade pela alienação fiduciária do bem imóvel, sendo que já teria sido extinto com a consolidação da propriedade, após a realização do leilão, em 9 de abril de 2018, antes do ajuizamento da recuperação judicial. Asseverou que o pedido da ação anulatória foi julgado improcedente, sendo que haveria decisão do TJSP, em sede de agravo de instrumento (nº 2023956-50.2019.8.26.0000), que impede que o imóvel objeto da alienação fiduciária seja utilizado para a quitação de débitos dos credores trabalhistas na recuperação judicial, porquanto já estava com a propriedade consolidada em seu benefício. Aduziu que o crédito foi extinto com quitação integral da dívida, e que foram dadas duas oportunidades para os devedores pagarem o devido, sendo uma delas nos autos nº 1011465-59.2018.8.26.0001, com a concessão parcial da liminar. Requereu a improcedência da ação, com a manutenção do crédito na categoria



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

RUA BÉLGICA, 405, Itapevi - SP - CEP 06660-280

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

extraconcursal (fls. 59/64).

Em uma segunda manifestação, o Banco Safra trouxe aos autos a sentença nos autos do processo nº 1002586-92.2019.8.26.0271, a qual julgou parcialmente procedente a impugnação ao crédito que versava a respeito do crédito discutido nesta ação (fls. 119/121).

Sobreveio réplica (fls. 122/123).

Dado ciência ao administrador judicial, permaneceu ele silente (fls. 126).

Parecer do Ministério Público (fls. 129/133).

Os autos vieram-se conclusos.

É O SUCINTO RELATÓRIO.

FUNDAMENTO E DECIDO.

O feito comporta julgamento antecipado nos termos do artigo 355, inciso I do Código de Processo Civil, na medida em que se trata de lide essencialmente documental e de Direito, prescindindo da produção de prova testemunhal, tampouco de diligências complementares.

Outrossim, ao juiz, como destinatário das provas, cabe decidir acerca da necessidade ou não de sua produção, nos termos do artigo 370 do Código de Processo Civil.

Não há preliminares a serem enfrentadas.

No mérito, o pedido é improcedente.

Cinge-se a controvérsia a respeito do crédito decorrente da Cédula de Crédito Bancário nº 1195075, no valor de R\$ 5.600.000,00, celebrada entre a Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda, tendo como terceiro garantidor Ramiro Inocêncio e objeto de garantia o bem imóvel matriculado sob o nº 253.275, no 15º RI de São Paulo, de titularidade dominial este último, através de alienação fiduciária.

Depreende-se dos documentos de fls. 76/77 que o crédito que decorre da referida cédula de crédito foi executado em data anterior ao desencadeamento da recuperação judicial, em trâmite no processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271 (30 de maio de 2018), vindo os leilões a serem realizados em 26 e 27 de abril de 2018.

Em decorrência do não comparecimento de possíveis arrematantes, consolidou-se a propriedade do imóvel na pessoa da instituição bancária, dando-se a regular quitação à dívida na data de 28 de maio de 2018, sendo o credor exonerado de entregar ao devedor qualquer saldo decorrente dessa operação no dia da realização do segundo leilão, conforme documento de fls. 78.

E ainda que a execução do crédito com alienação fiduciária tivesse sido desencadeado após o pedido de recuperação judicial, considerando que o crédito em discussão é objeto de garantia por alienação fiduciária de imóvel, certo é que não se sujeitaria ao plano recuperacional, de acordo com o dispõe o artigo 49, § 3º da Lei 11.101/2005:

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos. (...) § 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
RUA BÉLGICA, 405, Itapevi - SP - CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Ademais, o fato de o imóvel, objeto da alienação fiduciária, pertencer a pessoa que figurou no contrato de mútuo como terceiro garantidor, não tem o condão de repercutir efeitos outros que não aqueles previsto no referido artigo, pois assim não dispõe a lei 11.101/2005.

No que tange a ação anulatória nº 1011465-59.2018.8.26.0001, tem-se que foi julgada improcedente, na medida em que não foi purgada a mora no prazo deferido em liminar, mas pendente recurso de apelação.

Outrossim, depreende-se do teor do agravo de instrumento nº 2023956-50.2019.8.26.0000, interposto contra decisão judicial, nos autos de recuperação judicial, objetivando evitar que o imóvel em discussão fosse vendido a terceiros, que a 2ª Câmara Reserva de Direito Empresarial não deu provimento ao recurso.

Nessa senda, de rigor concluir que razão não assiste às recuperandas, na medida em que inexistente elemento a amparar a pretensão, pois o crédito já não mais existia quando do desencadeamento do pedido de recuperação judicial, na medida em que já teria ocorrido a consolidação da propriedade.

Outrossim, notória a má-fé das recuperandas em omitir a informação de que a ação anulatória, na qual questionam o procedimento de consolidação da propriedade, já teria sido julgada, cujo conteúdo lhes fora desfavorável, porquanto não purgaram a mora, mesmo não tendo ocorrido o trânsito julgado.

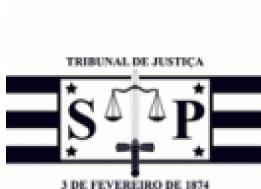
Verifica-se que essa mesma conduta temerária se fez presente no processo recuperacional, conforme se depreende do teor do acórdão em agravo de instrumento carreado às fls. 66/75.

Evidencia-se nesse comportamento a intenção de induzir em erro o juízo, violando o dever de informar e de lealdade que decorre do princípio da boa-fé objetiva processual, motivo pelo qual as sanciono nos termos do artigo 80, II e 81 do CPC, ambos do CPC, correspondente a R\$ 39.096,15, que representa o percentual de 1% do valor do crédito que pretendiam os requerentes ver classificado como quirografário, conforme apontado na petição, devendo ser considerado como valor da causa.

Diante do exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido da exordial, nos termos do artigo 487, I do CPC.

Condeno os requerentes ao pagamento de multa por litigância de má-fé no importe de R\$ 39.096,15, nos termos do artigo 80, II e 81 do CPC.

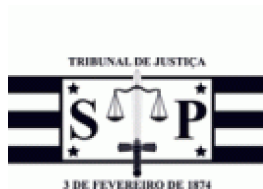
Proceda-se as anotações necessárias nos autos principais.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ITAPEVI
FORO DE ITAPEVI
1ª VARA CÍVEL
RUA BÉLGICA, 405, Itapevi - SP - CEP 06660-280
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Itapevi, 09 de dezembro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1002518-45.2019.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Impugnação de Crédito - Classificação de créditos**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e Outros e outros**
Requerido: **Banco Safra S/A**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 135/138 transitou em julgado em 11/02/2021. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Itapevi, 03 de abril de 2024.
Eu, ____, Juliana Santos Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL**

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 4584/4588: Ciência às partes.

Nada Mais. Itapevi, 03 de abril de 2024. Eu, ____, Juliana Santos Medeiros, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

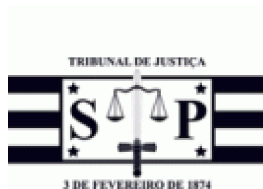
Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0223/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)	D.J.E
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)	D.J.E
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)	D.J.E
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)	D.J.E
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)	D.J.E
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)	D.J.E
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)	D.J.E
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)	D.J.E
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)	D.J.E
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)	D.J.E
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)	D.J.E
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)	D.J.E
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)	D.J.E
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)	D.J.E
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)	D.J.E
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)	D.J.E
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)	D.J.E
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)	D.J.E
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)	D.J.E
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)	D.J.E
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)	D.J.E
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)	D.J.E
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E

Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)	D.J.E
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)	D.J.E
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)	D.J.E
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)	D.J.E
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)	D.J.E
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)	D.J.E
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)	D.J.E
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)	D.J.E
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)	D.J.E
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 4584/4588: Ciência às partes."

Itapevi, 4 de abril de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Itapevi, 04 de abril de 2024.

Eu, ____, Vanessa Aparecida Soares Dubowski, Escrevente
 Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL**

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 04/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Itapevi, (SP), 04 de abril de 2024



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1003007-19.2018.8.26.0271

Foro: Foro de Itapevi

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 04/04/2024 14:57:18

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Itapevi (SP), 4 de Abril de 2024

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0223/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/04/2024. Considera-se a data de publicação em 08/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)
Rosângela Aparecida Ribeiro Francis Bampa (OAB 344598/SP)
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)

Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)

Teor do ato: "Fls. 4584/4588: Ciência às partes."

Itapevi, 4 de abril de 2024.

SONODA ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA **01ª VARA CÍVEL** DA
COMARCA DE **ITAPEVI** – SP.

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

ALESSANDRO TERTULIANO DUARTE e Outros, já
qualificados nos autos como credores trabalhista na **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
da empresa **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA**, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer conforme segue:

Em atendimento ao Ato Ordinatório de fls. 4.578,
informam os credores trabalhistas que não concordam com o pedido de
penhora de valores da empresa Recuperanda pela União conforme descrito
às fls. 4.571/4.575, tendo em vista que estará ferindo a ordem de preferência
de pagamento.

De acordo com o artigo 186 do Código Tributário
Nacional, os créditos tributários não possuem preferência de recebimento
aos créditos de natureza alimentar trabalhista.

Desta forma, deverá a União requerer a
habilitação de seu crédito e após ser incluído no Quadro Geral de Credores
aguardar a ordem de pagamento do seu crédito.

Requer que a ordem de pagamento seja expedida em favor do Dr. **Roberto Hiromi Sonoda**, inscrito na OAB/SP sob o n.º 115.094, com escritório sito a Avenida dos Vessoni, nº 113-A, Centro, Jandira, SP, CEP: 06600-040.

Termos em que,

P. Deferimento.

Jandira, 05 de Abril de 2024.

ROBERTO HIROMI SONODA
OAB/SP 115.094

ADRIANO DE OLIVEIRA LOBO
OAB/SP 328.073

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Novembro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITAPEVI – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA. e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – todas em Recuperação Judicial (“GRUPO RISATEC” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao r. ato ordinatório de fl. 4.571, manifestar e requerer o quanto segue.

As Recuperandas foram intimadas para se manifestar sobre o ofício oriundo da Execução Fiscal nº 0047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite perante a 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no qual é solicitada a autorização para realização de bloqueio de ativos financeiros em nome da Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda pelo sistema SISBAJUD.

Pois bem, muito embora o crédito tributário não se sujeite aos efeitos da Recuperação Judicial, fato é que a competência deste D. Juízo permanece para deliberar sobre pedidos de natureza constitutiva ou expropriatória, a fim de se preservar bens de natureza essencial para o funcionamento da empresa e cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Nesse sentido, levando em consideração a extraconcursalidade do crédito fiscal, a Cláusula 7.6 do Plano de Recuperação Judicial do Grupo Risatec prevê a possibilidade de adesão ao parcelamento fiscal e, alternativamente, direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal. Vejamos:

7.6 PASSIVO FISCAL

Considerando o valor do passivo fiscal das Recuperandas e visando propor uma solução a fim de equalizar o pagamento dos valores devidos com a atual capacidade financeira, informam que poderão aderir ao parcelamento fiscal no âmbito federal previsto na LFRE em razão da alteração legislativa introduzida pela Lei nº 14.112/20, observadas as opções contidas na atual redação dos arts. 10-A a 10-C, da Lei nº 10.522/02, assegurando-se redução global do passivo no montante mínimo de 70% (setenta por cento), afora a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa de CSLL no montante mínimo de 25%, com parcelamento do saldo remanescente em 120 (cento e vinte) parcelas mensais.

Com relação ao endividamento tributário no âmbito estadual, as Recuperandas informam que verificarão a possibilidade de aderir ao Programa Especial de Parcelamento e, também eventual Refis em razão do endividamento no âmbito municipal, sempre considerando sua capacidade financeira e fluxo de caixa disponível.

Alternativamente, as Recuperandas disponibilizarão 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir as execuções fiscais e as dívidas fiscais, estejam inscritas em dívida ativa ou não, até o encerramento do processo de recuperação judicial.

Além disso, as Recuperandas têm diligenciado com as procuradorias estaduais e federais para aderir ao parcelamento dos débitos tributários em aberto, mas, até o momento, não foi possível concluir as negociações.

Desse modo, tendo em vista as negociações em curso, bem como o disposto no PRJ sobre o passivo fiscal, é possível concluir que o bloqueio requerido pela União Federal nos autos da Execução Fiscal nº 0047839-21.2016.4.03.6182 é, nesse momento, inviável, tendo em vista que o seu deferimento



implicará em severos prejuízos para as continuidades das atividades do Grupo Risatec, especialmente o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, bem como às negociações em curso.

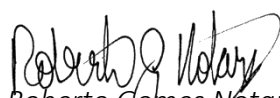
Nesta senda, importante observar que os parcelamentos são feitos com base em projeções de valores que, caso sejam constrictos, podem inviabilizar por completo qualquer negociação e até mesmo o cumprimento de parcelamentos já realizados.

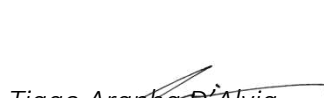
Portanto, em resposta ao ofício encaminhado pela 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo – 1ª Subseção Judiciária de São Paulo, assim como em resposta a eventuais outros ofícios da mesma natureza, as Recuperandas requerem que este D. Juízo **não autorize atos constrictivos**, concedendo-se prazo razoável para a regularização do passivo fiscal em aberto, tendo em vista as negociações em curso e a possibilidade alternativa de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido para regularização do passivo fiscal, nos termos do PRJ aprovado e homologado por este D. Juízo.

Por fim, as Recuperandas exaram ciência da r. sentença acostada às fls. 4584/4587 e certidão de trânsito em julgado na fl. 4588 referente à Impugnação de Crédito sob o nº 1002518-45.2019.8.26.0271, movida pelas Recuperandas em face do Banco Safra.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 8 de abril de 2024.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI DO ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA e OUTRAS – todas em Recuperação Judicial (“Grupo Risatec ” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da Ação em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Consoante se infere do presente feito às fls. 4.516/4.519, as Recuperandas apresentaram pedido de autorização judicial para a antecipação do pagamento, mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos (fls. 4.520), para a GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., em razão de sua condição de credora colaboradora, nos termos da Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial, com a subscrição do respectivo termo de dação e quitação das obrigações concursais, com a devida transparência e comunicação nestes autos.

Ato contínuo, o D. Juízo Recuperacional determinou a manifestação prévia do Comitê de Credores e, na ausência deste, do Administrador Judicial, conforme a r. decisão de fls. 4.540/4.541.



Considerando que não há “Comitê de Credores” para o presente caso, resta pendente apenas a manifestação do Ilmo. Administrador Judicial.

Assim, a fim de garantir maior transparência às tratativas, as Recuperandas esclarecem que foram listados às fls. 4.520 os veículos e os equipamentos que serão dados em pagamento para a Credora GV, mediante autorização judicial, com a apresentação dos valores de avaliação dos equipamentos, conforme a tabela FIPE 2023, tendo em vista a apresentação do pedido em 30.11.2023.

É importante destacar que, conforme consta na relação de bens, determinados veículos possuem implementos, cujo valor de avaliação consta na coluna “implementos” e foram somados ao valor dos veículos.

Para melhor elucidação e identificação dos bens, as Recuperandas apresentam nesta oportunidade a relação dos veículos e equipamentos, com a inclusão do número dos respectivos chassis e, também, o valor de dação dos bens, que é o valor da tabela FIPE somado aos implementos, no caso dos veículos, e o valor de avaliação de mercado para os equipamentos (**Doc. 1**).

Ademais, caso autorizada a dação em pagamento, será concedido às Recuperandas deságio negocial, hipótese em consonância com o disposto nos arts. 47 e 67, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, ainda, que a implementação do referido formato é prevista no art. 50, inciso IX, da Lei nº 11.101/2005 e no Plano de Recuperação Judicial, conforme Cláusula 5, item 5 (fls. 3.355), e se dará após a autorização judicial e negociação entre a Credora e as Recuperandas, com subscrição de termo de dação e quitação das obrigações concursais e a respectiva comprovação nos presentes autos, para a supervisão da Administração Judicial e deste D. Juízo Recuperacional.



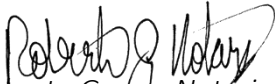
Assim, não restam dúvidas sobre o cabimento e viabilidade da proposta de antecipação de pagamentos ora apresentada.

Desse modo, as Recuperandas ratificam, desde já, para que - após manifestação do Il. Administrador Judicial - seja deferido o pedido de autorização judicial para a antecipação do pagamento (fls. 4.516/4.519), mediante dação em pagamento de máquinas e equipamentos pelos valores indicados na relação ora juntada, para a GV DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., **em razão de sua condição de credora colaboradora**, nos termos da Cláusula 7.4 do Plano de Recuperação Judicial, com a subscrição do respectivo termo de dação e quitação das obrigações concursais, com a devida transparência e comunicação nestes autos.

Termos em que,

Pedem e esperam deferimento.

São Paulo (SP), 11 de abril de 2024.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicola Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

Seq	Ano/Modelo	Marca	MODELO	placa	Chassi No.	TIPO/ OBS	QNT	Valor Individual	implementos	Valor FIPE 2023	Valor de Dação
1	2013/13	FORD	CARGO 2429	CUA-1F42	9BFYEALE3DBS47594	Caminhão Truck - Chassi	1	R\$ 266.705,00	R\$ -	R\$ 266.705,00	R\$ 266.705,00
2	2013/13	FORD	CARGO 2429	CUA-1544	9BFYEALE9DBS47115	Caminhão Truck com implemento Rollon	1	R\$ 266.705,00	R\$ 78.650,00	R\$ 345.355,00	R\$ 345.355,00
3	2013/13	FORD	CARGO 2429	CUA-1450	9BFYEALE2DBS47117	Caminhão Truck com implemento Rollon	1	R\$ 266.705,00	R\$ 78.650,00	R\$ 345.355,00	R\$ 345.355,00
4	2013/13	FORD	CARGO 2429	CUA-1F35	9BFYEALE8DBS49843	Caminhão Truck - Chassi	1	R\$ 266.705,00	R\$ -	R\$ 266.705,00	R\$ 266.705,00
5	2013/13	FORD	CARGO 2429	CUA-1F33	9BFYEALE4DBS49838	Caminhão Truck - Chassi	1	R\$ 266.705,00	R\$ -	R\$ 266.705,00	R\$ 266.705,00
6	2013/14	FORD	CARGO 1933	FFN-7374	9BFYEB5J4EBS59674	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00	R\$ 255.695,00
7	2013/14	FORD	CARGO 1933	FFN-7358	9BFYEB5JXEBS59677	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00	R\$ 255.695,00
8	2013/14	FORD	CARGO 1933	FFN-7376	9BFYEB5J8EBS59676	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00	R\$ 255.695,00
9	2013/14	FORD	CARGO 1933	FFN-7382	9BFYEB5J6EBS59675	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00	R\$ 255.695,00
10	2013/14	FORD	CARGO 1933	CUA-1433	9BFYEB5J3EBS59679	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 177.045,00	R\$ 78.650,00	R\$ 255.695,00	R\$ 255.695,00
11	2012/12	VOLSKWAGEN	CONS. 19.330	EVT-1857	9536Y8276CR238166	Caminhão Truck com implemento Rollon e Engate para Reboque	1	R\$ 201.490,00	R\$ 78.650,00	R\$ 280.140,00	R\$ 280.140,00
12	2013/14	FORD	CARGO 1933	FJP-6E50	9BFYEB5J1EBS59678	Caminhão Truck com implemento Rollon, Engate para Reboque, Guindaste Sucateiro Palfinger e 4º Eixo Direcional	1	R\$ 177.045,00	R\$ 475.150,00	R\$ 652.195,00	R\$ 652.195,00
13	2013/14	FORD	CARGO 1933	CUA-1F51	9BFYEB5JXEBS59680	Caminhão Truck com implemento Rollon, Engate para Reboque, Guindaste Sucateiro Palfinger e 4º Eixo Direcional	1	R\$ 177.045,00	R\$ 475.150,00	R\$ 652.195,00	R\$ 652.195,00
14	2011/12	VOLSKWAGEN	DELIVERY	EVT-2167	9533A62P2CR211039	Caminhão TOCO Delivery 9.150 (VUC)	1	R\$ 155.195,00		R\$ 155.195,00	R\$ 155.195,00
15	2014/15	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	FCB-9915	9A92E2082FSDT5423	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
16	2013/14	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1496	9A92E2082ESDT5186	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
17	2013/14	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1482	9A92E2082ESDT5185	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
18	2013/14	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1479	9A92E2082ESDT5187	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
19	2013/14	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1477	9A92E2082ESDT5188	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
20	2013/14	GRIMALDI	REBOQUE/ JULIETA	CUA-1423	9A9E2082ESDT5183	REBOQUE/ JULIETA	1	R\$ -	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00	R\$ 78.000,00
21	2013	GRIMALDI	IMP. POLIGUINDASTE	GRS 10.000		GUINDASTE SUCATEIRO GRS 10.000	1	R\$ -	R\$ 126.750,00	R\$ 126.750,00	R\$ 126.750,00
								R\$ 2.929.525,00	R\$ 2.174.250,00	R\$ 5.103.775,00	R\$ 5.103.775,00

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI/SP.

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção ao r. decisão de fls. 4.540/4.541, manifestar-se nos seguintes termos:

1. REFERENTE A EXECUÇÃO FISCAL - PROCESSO N.º 0047839-21.2016.4.03.6182 - MOVIDA PELA UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL.

Trata-se de ofício emanado da 03ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP – Processo n.º 0047839-21.2016.4.03.6182, movido pela União Federal – Fazenda Nacional, acostado as fls. 4.571/4.575, para que o Juízo Recuperacional se manifeste acerca da viabilidade do pedido de penhora “online” de ativos financeiros de titularidade da Recuperanda, via Sisbajud, observando-se o valor do débito em cobrança no ID298171081, de R\$ 2.064.555,31 (dois milhões, sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e um centavos).

No caso, correta a decisão da 03ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo/SP, no sentido de submeter ao Juízo Recuperacional sua intenção de realizar bloqueio judicial via sistema Sisbajud nas contas e aplicações de titularidade da Recuperanda, sendo neste sentido o entendimento do E. Superior Tribunal de Justiça:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS DE CONSTRIÇÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO. **ANÁLISE DA MANUTENÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO.** AGRAVO INTERNO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. **1. O Tribunal de origem reconheceu que os atos de constrição prosseguirão nas execuções fiscais, cabendo ao juízo falimentar a substituição dos atos de constrição que recaiam sobre bens de capital essenciais à manutenção da atividade empresarial.** **2. Com a alteração legislativa promovida pela Lei 14.112/2020, que acrescentou o § 7º-B ao art. 6º da Lei de Recuperação de Empresas e Falência - Lei 11.101/2005, ficou estabelecido que, deferido o processamento da recuperação judicial, permanece a competência do juízo da execução fiscal, perante o qual o feito executivo deve prosseguir, cabendo, todavia, ao juízo da recuperação verificar a viabilidade da constrição efetuada e determinar a substituição da penhora que recaia sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial, valendo-se, para tanto, da cooperação jurisdicional.** **3. As alterações inseridas pela Lei 14.112/2020 são aplicáveis de imediato aos processos pendentes, conforme previsto expressamente em seu art. 5º, observado o disposto no art. 14 do CPC.** **4. Compete ao juízo da execução fiscal dar prosseguimento ao feito executivo,**

inclusive com atos de constrição, e, após, comunicar ao juízo responsável pela recuperação judicial para que, valendo-se da cooperação jurisdicional trazida a lume pelas alterações constantes na Lei 14.112/2020, manifeste-se sobre a manutenção ou substituição dos bens penhorados pelo juízo da execução, a fim de preservar a viabilidade do plano de recuperação judicial da empresa 5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ, AgInt no REsp 2029204 / DF AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL 2022/0305293-8, Rel. Min. Paulo Sérgio Domingues, órgão Julgador: T1 – Primeira Turma, Data do Julgamento: 13/11/2023, Data da Publicação/Fonte: 17/11/2023 DJE) (g.n.)

Na presente hipótese verifica-se que se trata de pretensão de bloqueio judicial de montante vultuoso, o que certamente poderá comprometer o processo de soerguimento da Recuperanda.

Ademais, a própria Recuperanda manifestou-se as fls. 4.600/4.602 de forma contrária a realização do bloqueio de valores via Sisbajud.

Nesta esteira, como apontado pela Recuperanda em sua manifestação de fls. 4.600/.4602, a Cláusula 7.6 do Plano de Recuperação Judicial aprovado e homologado prevê a possibilidade de adesão ao parcelamento fiscal e, alternativamente, o direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal.

Desta feita, nada a opor quanto ao pedido de concessão de prazo formulado pela Recuperanda para regularização do passivo fiscal em aberto mediante adesão ao parcelamento fiscal

ou, caso assim entenda, que seja determinado o direcionamento de 1,2% do faturamento líquido da Recuperanda para regularização do passivo fiscal, como previsto no PRJ.

Outrossim, caso o Juízo não entenda desta forma, poderá determinar que a Recuperanda indique bens á penhora que não comprometam o seu processo de recuperação, conforme previsto no artigo 6º, §7ºB da Lei n.º 11.101/05

Isto posto, a Administração Judicial se manifesta de forma contrária ao pedido de realização de bloqueio de valores via sistema Sisbajud, pelas razões expostas, devendo o Juízo da 03ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo – Processo n.º 0047839-21.2016.4.03.6182, ser oficiado neste sentido.

2. DO PEDIDO DE PAGAMENTO ANTECIPADO DE CREDOR COLABORATIVO MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO DE BENS MÓVEIS

Conforme se denota dos autos, a Recuperanda requereu autorização judicial para a antecipação do pagamento, mediante dação em pagamento de máquina (guindaste) e veículos (fls. 4.520), para a GV DO BRASILINDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇO LTDA., em razão de sua condição de credora colaboradora, nos termos da Cláusula 7.4 do PRJ aprovado.

A Recuperanda, manifestou-se novamente as fls. 4.603/4.606, informando dados complementares dos veículos e esclarecendo que estes serão entregues em dação em pagamento pelo valor da Tabela Fipe.

Desta feita, havendo previsão expressa de pagamento antecipado de credores colaborativos na Cláusula 7.4 do PRJ aprovado e não sendo estes entregues em valores abaixo do de mercado, a Administração Judicial nada tem a opor quanto a dação em pagamento pleiteada, devendo serem prestadas as devidas contas desta transação junto a Administração Judicial, para os devidos fins.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 17 de abril de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Dezembro de 2023** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 22 de abril de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DO FÓRUM DA COMARCA DE ITAPEVI – S.P.**

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

DIEGO LOPES DE FARIA, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da recuperação judicial das Empresas **RISATEC DISTTIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA e outras**, através de seu advogado e bastante procurador que esta subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência se manifestar nos seguintes termos:

O Reclamante é credor da recuperanda, sendo certo que seu nome já consta no quadro geral de credores devidamente homologado.

Sendo assim, informa abaixo os dados bancários para recebimento do seu crédito:

Banco Itaú
Agência 3753
Conta Corrente 19000-2
PP Dr Renaldo Argemiro Domingos
(CPF 136.185.218-63)

Termos em que,
Pede deferimento.

São Paulo, 24 de Abril de 2024

RENALDO ARGEMIRO DOMINGOS
OAB/SP 281.025

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Itapevi, 29 de abril de 2024.

Eu, ____, Mírian Maia de Moraes Martins, Coordenadora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Principal << Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 29/04/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Itapevi, (SP), 29 de abril de 2024



RICARDO JOSUÉ DE OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

PROCESSO Nº 1003007-19.2019.8.26.0271

EDSON DIAS CAMPOS, credor devidamente qualificado nos autos do processo de recuperação judicial supramencionado, vem, à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários onde deverá ser depositado valor a que tem direito: Banco Itaú, Ag: 0024, C/C: 99591-2, titularidade: RICARDO JOSUÉ DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF/CNPJ Nº 33.737.261/0001-48

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapevi, 29 de Abril de 2024.
RICARDO JOSUÉ DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 283.813



RICARDO JOSUÉ DE OLIVEIRA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A):

PROCESSO Nº 1003007-19.2019.8.26.0271

CARLOS ALBERTO DA COSTA, credor devidamente qualificado nos autos do processo de recuperação judicial supramencionado, vem, à presença de Vossa Excelência, informar os dados bancários onde deverá ser depositado valor a que tem direito: Banco Itaú, Ag: 0024, C/C: 99591-2, titularidade: RICARDO JOSUÉ DE OLIVEIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CPF/CNPJ Nº 33.737.261/0001-48

Termos em que,
Pede deferimento.

Itapevi, 29 de Abril de 2024.
RICARDO JOSUÉ DE OLIVEIRA
OAB/SP Nº 283.813



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1003007-19.2018.8.26.0271

Foro: Foro de Itapevi

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 30/04/2024 17:04:21

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Itapevi (SP), 30 de Abril de 2024

Primeira Vara Cível da Comarca de Itapevi**Processo n. 1003007-19.2018.8.26.0271****Recuperação Judicial****Requerentes: Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

Meritíssima Juíza:

1. Última manifestação do Ministério Público às fls. 4.383/4.384;
2. Fls. 4.386/4.387: Ciente da decisão que manteve o bloqueio de valores estabelecido no processo nº 1501815-57.2016.8.26.0014.
3. Fls. 4.394/4.395: Nada a opor aos pedidos do administrador judicial.
4. Fl. 4.396: Ciente do início da mediação com o Banco Caterpillar.
5. Fl. 4.397: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de julho de 2023 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.
6. Fls. 4.398/4403: A recuperanda interpôs o agravo de instrumento de nº 249977-40.2023.8.26.0000 contra a decisão de fls. 4.386/4.387, e houve deferimento da tutela antecipada recursal para transferir o numerário do processo nº 1501815-57.2016.8.26.0014 para estes autos.
7. Fls. 4.405/4.418: Ciente do agravo interno no agravo em recurso especial desprovido.
8. Fl. 4.425: Ciente da continuidade da mediação.
9. Fl. 4.426: Nada a opor ao pedido da administradora judicial.
10. Fls. 4.430/4.440: Ciente do acordo celebrado entre a recuperanda e o Banco Caterpillar S/A.
11. Fls. 4.441/4.453: A habilitação de crédito deve ser operada em ação autônoma.

12. Fl. 4.453: Ciente da decisão.

13. Fls. 4.454/4.509: A habilitação de crédito deve ser operada em ação autônoma.

14. Fl. 4.515: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de agosto de 2023 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.

15. Fls. 4.516/4.520: Ciente do pedido de amortização acelerada feito pela recuperanda em benefício da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço LTDA. Aguardo a manifestação do administrador judicial.

16. Fl. 4.521: Com a concordância do administrador judicial, nada a opor à homologação do acordo em sede de mediação de fls. 4.430/4.440.

17. Fls. 4.522/4.526: Ciente do envio das documentações pendentes, por parte da recuperanda à administradora judicial para fins de elaboração de relatórios mensais de atividades.

18. Fl. 4.527: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de setembro de 2023 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.

19. Fls. 4.528/4.537: Ciente do improvimento do agravo de instrumento nº 2249977-40.2023.8.26.0000, interposto pela recuperanda em face da decisão que indeferiu pedido de desbloqueio dos valores constritos nos autos da execução fiscal nº 1501815-57.2016.8.26.0014.

20. Fls. 4.540/4.541: Ciente da decisão. A manifestação do *parquet* está no corpo da presente peça.

21. Fls. 4.542/4.544: Ciente do trânsito em julgado da Habilitação de Crédito nº 1005396-35.2022.

22. Fls. 4.545/4.550: Ciente da rejeição dos embargos de declaração nº 2028561-34.2022.8.26.0000/50002.

23. Fls. 4.555/4.562: Pedido de suspensão dos protestos em face da recuperanda. Aguardo a manifestação do administrador judicial.

24. Fl. 4.563: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de outubro de 2023 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.

25. Fl. 4.565: Ciente do trânsito em julgado da Habilitação de Crédito nº 1008205-95.2022.8.26.0271, que elevou crédito no Quadro Geral de Credores, pertencente a Wender Friedrich de Freitas, para R\$ 20.390,68 (vinte mil, trezentos e noventa reais e sessenta e oito centavos).

26. Fl. 4.567: Ciente do trânsito em julgado da Habilitação de Crédito nº 1005553-08.2022.8.26.0271, que retificou crédito no Quadro Geral de Credores, pertencente a Edmilson Marreiro, para R\$ 12.497,30 (doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

27. Fls. 4.568/4.570: Ciente da suspensão dos protestos lavrados contra a recuperanda Sutrac Transporte de Cargas Eireli.

28. Fls. 4.572/4.575: Ciente de nova constrição de valores nos autos de nº 0047839-21.2016.4.03.6182 Aguardo a manifestação do administrador judicial.

29. Fls. 4.583/4.588: Ciente da prolação de sentença no processo nº 1002518-45.2019.8.26.0271.

30. Fls. 4.597/4.598: Ciente da insurgência dos credores trabalhistas contra a penhora de valores realizada às fls. 4.572/4.575.

31. Fl. 4.599: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de novembro de 2023 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.

32. Fls. 4.600/4.606: Pleito de desbloqueio dos valores constritos por ordem do processo nº 0047839-21.2016.4.03.6182 por parte da recuperanda, que diligencia junto às procuradorias para obter solução consensual, e também considerando o uso dos valores para o custeio das atividades das pessoas jurídicas abarcadas pelo pedido de recuperação.

33. Fls. 4.607/4.611: De acordo com as posições da administradora judicial quanto ao bloqueio de valores e ao pagamento antecipado de

credores, por atender à preservação da empresa e à finalidade de soerguimento das requerentes do processo.

34. Fl. 4.612: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de dezembro de 2023 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.

Itapevi, 30 de abril de 2024.

Marina de Azevedo Brito Lippi Pedersolli

Quarta Promotora de Justiça de Itapevi

Gustavo de Araújo Fragoso

Analista Jurídico

MARCIAL HERCULINO DE HOLLANDA FILHO
LUÍS FERNANDO DE HOLLANDA
ANTÔNIO DIOGO DE SALLES
MARCO AURÉLIO DE HOLLANDA

AVENIDA PAULISTA, 2073 – HORSIA II – CJ. 1402
CEP: 01311-300 – SÃO PAULO – SP
TEL: 11 3266.3377

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CIVIL DA COMARCA DE ITAPEVI/SP.

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

HOLLANDA E SALLES ADVOGADOS, por seu advogado, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL promovida por RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA, perante esse D. Juízo, a respeito do pedido de fls. 4.274 e 4.275, vem à presença de Vossa Excelência acusar concordância com a proposta de parcelamento, contudo dado o transcurso de um ano desde de o petitório e considerando a natureza extraconcursal do credito, pugna pela redução do numero de parcelas para pagamento em seis parcelas iguais e sucessivas do debito atualizado que perfaz a quantia de R\$ 36.461,05 (planilha em anexo).

De São Paulo para Itapevi, 2 de maio de 2024.

Marco Aurélio de Hollanda

OAB/SP 270.967

Correção monetária

Valores atualizados até 30/04/2024 utilizando TJ/SP: Débitos Judiciais

Valor Orig.	valor em 29/04/2023		31.484,86
Corr. Mon.	de 29/04/2023 a 30/04/2024	R\$ 31.484,86 : 91.528538 x 94.638077	32.554,51
Juros Morat.	de 29/04/2023 a 30/04/2024: 1,00% simples (mensal)	R\$ 32.554,51 x 12,00%	3.906,54
Subtotal			36.461,05

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	32.554,51	0,00	32.554,51
Juros moratórios	3.906,54	0,00	3.906,54
Total	36.461,05	0,00	36.461,05

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Janeiro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, requer a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 6 de maio de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade
Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626
CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro
Advogada
OAB/SP 349.406



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO
FORO DA COMARCA DE ITAPEVI - SP

Proc. nº 1003007-19.2018.8.26.0271

BANCO SOFISA S.A. ("BANCO SOFISA"), já devidamente
qualificado nos autos em epígrafe, que, perante este MM. Juízo,
move contra RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA e outros,
vem, por seus **novos** advogados abaixo assinados, requerer a juntada
de instrumento de substabelecimento (cf. anexo).

R. Hungria, 1400 – 4º andar – Jardim Europa
São Paulo - SP - CEP 01455-000 | +55 11 3057 1007

rbadvogados.com.br

Protesta pela inclusão dos nomes dos subscritores da presente para intimação pelo Diário da Justiça e informa, para os fins do art. 272, §2º do CPC, que seus patronos recebem intimações no endereço constante no timbre da primeira página desta petição, sob pena de nulidade dos atos praticados.

Requer o suplicante, pois, a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Nestes termos,
P. deferimento.
São Paulo, 15 de maio de 2024.

Fabrizio Rocha
OAB/SP 206.338

Ricardo de Abreu Bianchi
OAB/SP 345.150

Bárbara Renata Soares Gomes
OAB/SP 440.017

Marcella Sassetoli
OAB/SP 464.406

Ana Clara Lazzari de Freitas
OAB/SP 471.708

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, SEM RESERVAS de iguais poderes que me foram outorgados pelo BANCO SOFISA S.A. aos advogados Doutores Fabrício Rocha, inscrito na OAB/SP sob o nº 206.338; Ricardo de Abreu Bianchi, inscrito na OAB/SP sob o nº 345.150; Bárbara Renata Soares Gomes, inscrita na OAB/SP sob o nº 440.017; Marcela Sassetto Li, inscrita na OAB/SP sob o nº 464.406; Ana Clara Lazzari de Freitas, inscrita na OAB/SP sob o nº 471.708; e os acadêmicos de direito Thiago Fernandes Sant'Ana, inscrito no CPF/ME sob o nº 510.041.528-54 e Nathalia Gestal de Miranda, inscrita no CPF/ME sob o nº 549.217.588-24, todos integrantes do escritório o escritório Rocha & Baptista Advogados, inscrito na OAB/SP sob o nº 13.830, situado na cidade de São Paulo/SP, na Rua Hungria, nº 1400, 4º andar, conjunto 401, CEP 01455-000, renunciando todo e qualquer direito passado, presente ou futuro em relação aos referidos processos abaixo e seus respectivos incidentes, recursos e/ou processos relacionados podendo, enfim, a partir de então, praticar todos os atos necessários na demanda, iguais aos que me foram outorgados:

Processo	VARA /COMARCA	EXECUTADO/REQUERIDO
1034031-83.2024.8.26.0100	30ª Vara Cível do Foro Central Cível	DROGARIA MODERNA II DE BIRIGUI LTDA
1028355-33.2019.8.26.0100	16ª Vara Cível do Foro Central Cível	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
1081898-77.2021.8.26.0100	39ª Vara Cível do Foro Central Cível	AGX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
1103277-40.2022.8.26.0100	15ª Vara Cível do Foro Central Cível	CONSTRUTORA PLANTAR LTDA

0800102-05.2019.8.14.0051	Vara Cível do Pará	EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
1046094-77.2023.8.26.0100	5ª Vara Cível do Foro Central Cível	EDER AUGUSTO DA SILVA LIMA
1096416-38.2022.8.26.0100	16ª Vara Cível do Foro Central Cível	GDAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
1099412-09.2022.8.26.0100	38ª Vara Cível do Foro Central Cível	GDAL COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA
1012968-36.2023.8.26.0100	3ª Vara Cível do Foro Central Cível	PRIMICIAS DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
1003003-73.2019.8.26.0100	1ª Vara Cível do Foro Central Cível	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A
1006986-55.2018.8.26.0152	3ª Vara Cível do Foro de Cotia	BRASILFORM EDITORA E INDUSTRIA GRAFICA LTDA
0003589-21.2018.8.21.0127	Vara Judicial da Comarca de São José do Ouro	QUIMIBARRA INDUSTRIA DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
1002316-42.2023.8.26.0008	1ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé	SAIGON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
1002315-57.2023.8.26.0008	1ª Vara Cível do Foro Regional VIII - Tatuapé	SAIGON DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
1018147-53.2020.8.26.0100	44ª Vara Cível do Foro Central Cível	ADRAM S.A. INDUSTRIA E COMERCIO - EM RECUPERACAO JUDICIAL
1133672-54.2018.8.26.0100	24ª Vara Cível do Foro Central Cível	EDITORIA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA FALIDO
1081894-11.2019.8.26.0100	19ª Vara Cível do Foro Central Cível	EMIFOR INDUSTRIA DE ALIMENTOS S/A - EM RECUPERACAO JUDICIAL
5103958-12.2017.8.13.0024	2ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte	COOPER ATACADISTA LTDA
0014282-45.2019.8.17.2001	Seção B da 17ª Vara Cível da Capital	FRUTAS CANTU NORDESTE LTDA - FALIDO
1005988-95.2018.8.26.0602	6ª Vara Cível do Foro de Sorocaba	UNITED MILLS ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

1003007-19.2018.8.26.0271	1ª Vara Cível do Foro de Itapevi	RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA
0003971-03.2023.8.16.0119	Vara Cível de Nova Esperança	AGROMEAL SUPRIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA
1027260-89.2024.8.26.0100	1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
1001196-52.2021.8.26.0260	1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem de Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ	AQUECEDORES CUMULUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FALIDO
0675959-05.2021.8.04.0001	20ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho de Capital - Fórum de Manaus	BENAION INDUSTRIA DE PAPEL E CELULOSE S A
1011893-67.2018.8.26.0348	2ª Vara Cível do Foro de Mauá	LIDER INDUSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL
1027260-89.2024.8.26.0100	1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem de Foro Especializado da 4ª e da 10ª RAJs	PUJANTE TRANSPORTES LTDA
8000640-76.2021.8.05.0142	V DOS FEITOS RELATIVOS ÀS RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEL, COMERCIAL, FAZENDA PÚBLICA E REGISTROS PÚBLICOS DE JEREMOABO	AGX INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA
0802906-55.2023.8.20.5121	24ª Vara Cível da Comarca de Natal	PRIMICIAS DO BRASIL INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

São Paulo, 02 de maio de 2024.

Maria Rita Sobral Guzzo
Assinado de forma digital por Maria Rita Sobral Guzzo
Dados: 2024.05.02 12:04:17 -03'00'

MARIA RITA SOBRAL GUZZO - OAB/ SP 142.246

Paulo Cesar Guzzo
Assinado de forma digital por Paulo Cesar Guzzo
Dados: 2024.05.02 12:04:38 -03'00'

PAULO CESAR GUZZO - OAB/ SP 192.487

AO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPEVI NO
ESTADO DE SÃO PAULO - SP.

PRIORIDADE CRÉDITO TRABALHISTA - ALIMENTAR

Processo n.º 1000684-02.2022.8.26.0271

Principal n.º 1003007-19.2018.8.26.0271

EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, devidamente qualificado e por sua advogada infra-assinada, nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL em epígrafe, de RISATEC DISTRIBUIDORA DE AÇO LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E OUTRAS, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expondo e requerendo o quanto segue:

Conforme consta dos autos o Requerente apresentou pedido de habilitação de seu crédito preferência oriundo de **Reclamação trabalhista**, juntou documentos, certidão entre outros documentos.

Ainda compulsando os autos verificou-se que o crédito do Reclamante no importe de R\$ 45.241,86 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta e um reais e oitenta e seis centavos).

Este habilitante não foi contemplado com a liberação em eventuais rateios anteriores de pagamento.

Por isso reitera que os créditos do habilitante deverão ser creditados na conta da sua patrona junto ao Banco Inter S/A (077), Agência 0001 e

Conta Corrente nº 7905550-8 em nome de Gláucia Cristina da Rocha –
CPF: 222.089.898-99.

Termos em que,

Pede deferimento.

Osasco, 22 de maio de 2024.

Gláucia Cristina da Rocha

OAB/SP 296.441

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

Outorgante: EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO, brasileiro, maior, desempregado, casado portador da Cédula de Identidade RG nº: 25.622.564, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 160.958.958-04, residente e domiciliado na Rua Laranjeira, 131 – Bl.9 – apartamento 32 – na Cidade das Flores em Osasco – SP, CEP: 06184-020.

Outorgados: ZOZIMAR VITOR RAMONDA CABRAL, advogado, inscrito na OAB/ Secção São Paulo sob o n.º: 313.169 e **GLÁUCIA CRISTINA DA ROCHA**, advogada, inscrita na OAB/ Secção São Paulo sob o n.º: 296.441, ambos com escritório profissional situado na Av. Antônio Carlos Costa, nº: 1.305 – 1º andar – sala 03 - Bela Vista, na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo.

Poderes: Os mais amplos poderes contidos na cláusula *ad judicium et extra*, podendo, em conjunto ou isoladamente, propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando dos recursos legais e necessários, acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, reconvir, convencionar, firmar compromissos ou acordos, retirar alvarás, requerer falência, receber e dar quitação, no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, podendo, inclusive, substabelecer este mandato no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes, podendo, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, para a defesa dos interesses da outorgante além de firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, especialmente para interpor a ação judicial cível.

Osasco, 07 de fevereiro de 2022.



EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, **EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO**, brasileiro, maior, desempregado, casado portador da Cédula de Identidade RG nº: 25.622.564, SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº: 160.958.958-04, residente e domiciliado na Rua Laranjeira, 131 – Bl.9 – apartamento 32 – na Cidade das Flores em Osasco – SP, CEP: 06184-020, declaro sob as penas da Lei, que sou pobre na acepção jurídica do termo e não possuo condições de arcar com as custas e despesas do processo.

Sem mais,

Osasco, 07 de fevereiro de 2022.



EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTeira NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1576070192

PROIBIDO PLASTIFICAR
1576070192

NOME
EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
25622564 SSP/SP

CPF
160.958.958-04

DATA NASCIMENTO
13/01/1976

FILIAÇÃO
RONALDO CABRAL MESSIAS DO NASCIMENTO
IVONE MIRANDA DO NASCIMENTO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB. B

Nº REGISTRO
04313825232

VALIDADE
18/01/2023

1ª HABILITAÇÃO
11/03/2008

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
OSASCO, SP

DATA EMISSÃO
19/01/2018

ASSINATURA DO EMISSOR
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
26848456072
SP886046009

SÃO PAULO



MINISTÉRIO DO TRABALHO
SECRETARIA DE EMPREGO E SALÁRIO

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Número 44862 Série 00140-SP



Polegar Direito.



EdUARDO M.C. Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR

8

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO
 Loc. Nasc. OPASCO
 Est. SP Data 13.01.76
 Filiação RONALDO CABRAL MESSIAS DO NASCIMENTO
ELIVONE MIRANDA DO NASCIMENTO
 Est. Civil SOLT Doc. N°
 Fls. Liv. Reg. Civil
 Outro doc. RS. 25622564-3
 Situação Militar: Doc.
 N° Órgão Est.
 Naturalizado Dec. N° Em/...../.....

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
 Doc. Ident. N° Exp. em/...../.....
 Estado
 Obs

Data Emissão 28/12/89 DRT SP
ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO

Assinatura do Funcionário

VICENTE PAULO DE SOUZA
 MATRÍCULA 218

9

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE
(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Nome
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Est. Civil
 Doc.
 Nascimento
 Doc.

20

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **08.493.442/0003-90**

RISATEC DISTRIBUIDORA DE

CGC/MF **FERRO E AÇO LTDA**

Rua **Rua Luiz Vieira, 555 B** Nº **Est. AMAPÁ CEP: 06680-056**

Município **Macapá**

Esp. do estabelecimento **Varejo**

Cargo **Vendedor Externo** C.B.O. nº

Data admissão **18** de **Dezembro** de **19.2014**

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada **R\$ 3.150,00 p/mês**
1 mês mil, cento e cinquenta reais / 1 mês + comissão

Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º **14** de **Março** de **2018**

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

21

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador

CGC/MF

Rua Nº

Município Est.

Esp. do estabelecimento

Cargo

C.B.O. nº

Data admissão de de 19

Registro nº Fls./Ficha

Remuneração especificada

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rogo c/test.

1º 2º

Com. Dispensa CD Nº

22

CONTRIBUIÇÃO

Contribuição de C&S	A favor de
8.666,67	Sind. Gup. Com. C. J. Paulo
5,20	SCHERESD
6,04	"
11,67	"
14,00	Sindicato de classe
18,33	"
28,87	"
32,97	Sind. de classe
35,63	"
37,60	"
66,67	Sindiplast
71,00	"
77,39	"
89,33	STIO Plast. OJASCO
105,00	SECOR
113,40	SECOR
124,63	SECOR
130,62	SECOR

23

SINDICAL

Ano	Assinatura do Empregador
1992	HYDROPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA
1996	ATOP S.A.
1997	ATOP S.A.
2000	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2001	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2002	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2003	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2004	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2005	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2006	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2007	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2008	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2009	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2010	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2011	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2012	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2013	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2014	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2015	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2016	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2017	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2018	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2019	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2020	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2021	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2022	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2023	REDE FORTE COMERCIAL LTDA
2024	REDE FORTE COMERCIAL LTDA

24

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/91 Para Cz\$ 52000,00
Na função de *Securi-*
C.B.O. *to* por motivo de *Securi-*

A RUA COMERCIAL S/A
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/08/92 Para Cz\$ 440.000,00
Na função de *a mesma*
C.B.O. *a mesma* por motivo de *atuação*

HIDRO ELÉTRICA IND. E COM. LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/10/92 Para Cz\$ 600.000,00
Na função de *a mesma*
C.B.O. *a mesma* por motivo de *atuação*

HIDRO ELÉTRICA IND. E COM. LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/92 Para Cz\$ 1.200.000,00
Na função de *a mesma*
C.B.O. *coletivo* por motivo de *atuação*

HIDRO ELÉTRICA IND. E COM. LTDA.
Assinatura do empregador

25

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/02/97 Para Cz\$ 151,46
Na função de *Atendente*
C.B.O. *de* por motivo de *atuação*

Arby's Brasil S/A.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/01 Para Cz\$ 420,00
Na função de *aux. escritório*
C.B.O. *a mesma* por motivo de *atuação*

REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 08/10/01 Para Cz\$ 510,00
Na função de *a mesma*
C.B.O. *a mesma* por motivo de *atuação*

REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/01 Para Cz\$ 550,00
Na função de *Assistente comercial*
C.B.O. *a mesma* por motivo de *atuação*

REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/12/02 Para Cz\$ 879,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de ajuste
espontâneo

REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/03 Para Cz\$ 999,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de ajuste
espontâneo

REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/12/04 Para Cz\$ 1069,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de ajuste
espontâneo

ACT REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/09/05 Para Cz\$ 1128,00
 Na função de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 C.B.O. por motivo de ajuste
espontâneo

ACT REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/00 Para Cz\$ 1174,00
 Na função de A MESMA
 C.B.O. por motivo de A MESMA

REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/01/10 Para Cz\$ 2.000,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de CCT

ARQPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/10 Para Cz\$ 2.130,00
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de CCT

ARQPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA
 Assinatura do empregador

Aumentado em 01/11/12 Para Cz\$ 2321,40
 Na função de a mesma
 C.B.O. por motivo de CCT

ARQPLAST IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA
 Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/11/13 Para Cz\$ 2700,00
Na função de a mesma
C.B.O.

por motivo de

Nova Ind. Com.
Embalagens Plásticas Ltda

Aumentado em 01/01/14 Para Cz\$ 3.402,00
Na função de a mesma
C.B.O.

por motivo de

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA

Aumentado em 01/09/15 Para Cz\$ 3.739,00
Na função de a mesma
C.B.O.

por motivo de

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA

Aumentado em 01/09/16 Para Cz\$ 4.098,59
Na função de a mesma
C.B.O.

por motivo de

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01/09/17 Para Cz\$ 4.109,60
Na função de a mesma
C.B.O.

por motivo de

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA

Aumentado em Para Cz\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em Para Cz\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 01/06/92 a 08/01/93
de indenizadas na empresa
HIDRO ELÉTRICA IND. E COM. LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 02/05/91 a 31/05/01
de 02/05/91 a 31/05/01
REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 02/03/02 a 02/02
de 02/03/02 a 02/02
REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 02/02 a 02/03
de 02/02 a 02/03
REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 03/03 a 02/04
de 05/04/04 a 24/04/04
REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 03/04 a 02/05
de 01/08/05 a 30/08/05
REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 03/05 a 02/06
de 01/03/06 a 30/03/06
REDE FORTE COMERCIAL LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2009/2010
de 21/09/11 a 10/10/11
ARQPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2010/2011
de 01/10/12 a 30/10/12
ARQPLAST IND. E COM. DE PLÁSTICOS LTDA.
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015
de 22/12/15 a 02/01/15
RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA.
Assinatura do empregador

36

ANOTAÇÕES DE FÉRIAS

Gozou férias relativas ao período de 2014/2015
de 14 / 09 / 15 a 01 / 10 / 15

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2015/2016
de 05 / 12 / 16 a 03 / 01 / 17

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de 2016/2017
de 18 / 12 / 17 a 06 / 01 / 18

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA
Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

Gozou férias relativas ao período de
de / / a / /

Assinatura do empregador

37

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01 / 07 / 91
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Banerji S/A

Agência Osasco

Praça Osasco Estado SP

Empresa RUA COMUNICAÇÕES S/C LTDA

RUA COMUNICAÇÕES S/C LTDA
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO

RETRATAÇÃO

01 / 06 / 92
Dia Mês Ano Dia Mês Ano

Banco depositário Bradesco S/A

Agência Heitor Benedito

Praça Capital Estado São Paulo

Empresa HIDRO ELÉTRICA IND. E COM. LTDA

Carimbo e assinatura do empregador

38

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01 / 08 / 95 Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário BANCASTADO

Agência N. SRA. LADA

Praça SAO PAULO Estado SP

Empresa ABBA - AG. VIAGENS E TURISMO LTDA

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
04 / 11 / 96 Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Agência Paulista

Praça São Paulo Estado SP

Empresa ARBY'S BRASIL S/A

ARBY'S BRASIL S/A

Carimbo e assinatura do empregador

39

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
12 / 07 / 97 Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário ITAU S/A

Agência Senador Ruiroz

Praça São Paulo Estado SP

Empresa BJ - Com. de Discos Ltda

B. J. COMERCIO DE DISCOS LTDA

OPÇÃO RETRATAÇÃO
01 / 03 / 2000 Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário CEF

Agência

Praça

Estado

Empresa

REDE FORTE COMERCIAL LTDA

Carimbo e assinatura do empregador

40

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano
01 / 12 / 12 CEF.

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Nova Era Ind. Com.
Embalagens Plásticas Ltda
Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano
18 / 02 / 14

Banco depositário CEF

Agência São Paulo

Praça São Paulo Estado SP

Empresa Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda

Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda
Carimbo e assinatura do empregador

41

FGTS — Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
(LEI Nº 5.107/66 REGULAMENTADA PELO DEC. Nº 59.820/66)

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

OPÇÃO RETRATAÇÃO
Dia / Mês / Ano Dia / Mês / Ano

Banco depositário

Agência

Praça Estado

Empresa

Carimbo e assinatura do empregador

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Por exercer atividade externa incompatível com a fixação de horário de trabalho, fica isenta de marcação de ponto e controle de jornada de trabalho, conforme dispõe o inciso V de artigo 6º da CLT.

Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda

Firmou contrato de experiência pelo prazo de 45 dias podendo ser prorrogado por mais 45 dias.

Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda

ANOTAÇÕES GERAIS

(Atestado médico, alteração do contrato do trabalho, registros profissionais e outras anotações autorizadas por lei)

Conforme Instrução Normativa Nº 15 de 14/07/2010, Art. 17 do M.T.E. data de projeção do Aviso Prévio trabalhado foi 14/03/18

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO
VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI
ATOrd 1001854-88.2019.5.02.0511
RECLAMANTE: EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO
RECLAMADO: RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS (5)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

KATIA APARECIDA SOARES CAMIOTTI, DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SÃO PAULO, certifica, a pedido escrito de pessoa interessada que, revendo os arquivos da Vara, neles verificou a existência de reclamação trabalhista distribuída em **31/10/2019**, e aqui autuada sob nº **1001854-88.2019.5.02.0511**, proposta por **EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO** em face de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA E OUTROS**; que em 05/05/2021 foram homologados os cálculos que fixam o crédito do reclamante e determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, processo nº 1003007- 19.2018.8.26.0271). Certifica, ainda, que o crédito total a ser habilitado junto ao Juízo da Recuperação Judicial é de:

Principal: R\$ 42.094,54

Juros de mora – 15,30% pro rata die – sobre o principal atualizado (ajuizamento: 31/10/2019): R\$ 6.440,46

Honorários advocatícios (5%): R\$ 2.426,75

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909 - excluídos Terceiros):R\$ 1.042,59

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2021: R\$ 52.004,34

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- **Honorários Advocatícios** (autor parcialmente sucumbente - 5%): R\$ 2.420,44
- **Contribuições previdenciárias cota reclamante:** R\$ 498,63

A critério do Juízo da Recuperação Judicial, os valores abaixo encontram-se atualizados até a data do pedido recuperacional.

Principal: R\$ 42.094,54

Juros de mora: R\$ 0,00 (zero)

Honorários advocatícios (5%): R\$ 2.104,73

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$ 1.042,59

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 45.241,86

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- **Contribuições previdenciárias cota reclamante:** R\$ 498,63

- **Honorários advocatícios (5%):** R\$ 2.420,44

E para constar, eu, Rafael Lopes Liarth, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, eu, Katia Aparecida Soares Camilotti, Diretora de Secretaria dos Feitos de Itapevi, dou fê e assino.

ITAPEVI/SP, 20 de maio de 2021.

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI

Diretor de Secretaria



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 1001854-88.2019.5.02.0511

Segredo de Justiça

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 31/10/2019

Valor da causa: R\$ 125.685,52

Partes:

RECLAMANTE: EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: GLAUCIA CRISTINA DA ROCHA

RECLAMADO: RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E ACO LTDA

ADVOGADO: RAONI SILVA MOURA

ADVOGADO: INALDO PEDRO BILAR

RECLAMADO: CORTE & DOBRA COMERCIO DE ACO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO: INALDO PEDRO BILAR

ADVOGADO: RAONI SILVA MOURA

RECLAMADO: SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI

ADVOGADO: INALDO PEDRO BILAR

ADVOGADO: RAONI SILVA MOURA

RECLAMADO: RISA PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO: RAONI SILVA MOURA

ADVOGADO: INALDO PEDRO BILAR

RECLAMADO: EDNA COPPO NEMETH

ADVOGADO: RENATA DE FIGUEIREDO RAMOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI

ATOrd 1001854-88.2019.5.02.0511

RECLAMANTE: EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO

RECLAMADO: RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA E
OUTROS (5)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI, DIRETORA DE SECRETARIA DA VARA DO TRABALHO DE ITAPEVI/SÃO PAULO, certifica, a pedido escrito de pessoa interessada que, revendo os arquivos da Vara, neles verificou a existência de reclamação trabalhista distribuída em **31/10/2019**, e aqui autuada sob nº **1001854-88.2019.5.02.0511**, proposta por **EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO** em face de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA E OUTROS**; que em 05/05/2021 foram homologados os cálculos que fixam o crédito do reclamante e determinada a expedição de certidão para habilitação do crédito junto ao Juízo da Recuperação Judicial (1ª Vara Cível da Comarca de Itapevi, processo nº 1003007- 19.2018.8.26.0271). Certifica, ainda, que o crédito total a ser habilitado junto ao Juízo da Recuperação Judicial é de:

Principal: R\$ 42.094,54

Juros de mora - 15,30% pro rata die - sobre o principal atualizado (ajuizamento: 31/10/2019): R\$ 6.440,46

Honorários advocatícios (5%): R\$ 2.426,75

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909 - excluídos Terceiros): R\$ 1.042,59

TOTAL ATUALIZADO ATÉ 01/02/2021: R\$ 52.004,34

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- **Honorários Advocatícios** (autor parcialmente sucumbente - 5%): R\$ 2.420,44
- **Contribuições previdenciárias cota reclamante:** R\$ 498,63

A critério do Juízo da Recuperação Judicial, os valores abaixo encontram-se atualizados até a data do pedido recuperacional.

Principal: R\$ 42.094,54

Juros de mora: R\$ 0,00 (zero)

Honorários advocatícios (5%): R\$ 2.104,73

INSS (empresa - GPS - Cód. 2909): R\$ 1.042,59

TOTAL DEVIDO PELA RECLAMADA: R\$ 45.241,86

Estão autorizadas as deduções do crédito do reclamante:

- **Contribuições previdenciárias cota reclamante:** R\$ 498,63
- **Honorários advocatícios (5%):** R\$ 2.420,44

E para constar, eu, Rafael Lopes Liarth, Técnico Judiciário, digitei e conferi. E, eu, Katia Aparecida Soares Camilotti, Diretora de Secretaria dos Feitos de Itapevi, dou fé e assino.

ITAPEVI/SP, 20 de maio de 2021.

KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI

Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: KATIA APARECIDA SOARES CAMILOTTI - Juntado em: 20/05/2021 11:33:09 - 36b7525
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/21051917050372700000215238244?instancia=1>
Número do processo: 1001854-88.2019.5.02.0511
Número do documento: 21051917050372700000215238244

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Fevereiro de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 19 de junho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a Habilitação de Credito nº 1001571-83.2022.8.26.0271, está decidida, com trânsito em julgado e determinou *a inclusão do valor de R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais), no Quadro Geral de Credores, Categoria Trabalhista, Classe I*, em favor de Josinaldo Santos Silva.

Nada Mais. Itapevi, 21 de junho de 2024.

Eu, Mírian Maia de Moraes Martins, Coordenadora, digitei e assinei.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que a Habilitação de Credito nº 1008228-41.2022.8.26.0271, está decidida, com trânsito em julgado e determinou a *ALTERAÇÃO do crédito de Wilson Farias Ribeiro, para a importância de R\$ 9.947,80 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), no Quadro Geral de Credores, na categoria de Privilegiado Trabalhista – Classe I.*

Nada Mais. Itapevi, 21 de junho de 2024.

Eu, Mírian Maia de Moraes Martins, Coordenadora, digitei e assinei.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
 Classe - Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 Informação indisponível >>:

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Daniele Machado Toledo****Vistos.****Fls. 4431/4440 e 4521:**

Trata-se de acordo celebrado entre a recuperanda e o Banco Caterpillar S/A.

O administrador judicial manifestou-se às fls. 4.521.

Ministério Público apresentou manifestação às fls. 4619/4622, item 10.

HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC.

Fls. 4.516/4519 e 4520 e 4603/4606:

Trata-se de pedido de amortização acelerada formulado pela recuperanda em benefício da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, por meio de dação em pagamento de máquina e veículos.

Manifestação do Administrador Judicial às fls. 4607/4611.

Parquet se pronunciou às fls. 4621, item 33.

Decido.

Considerando que há expressa previsão de amortização acelerada de credores essenciais no plano de recuperação judicial, e houve concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, DEFIRO a dação em pagamento nos termos requeridos, observando a necessidade de prestação de contas desta transação perante o Administrador Judicial e,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329,
Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**

posteriormente, neste feito.

Fls. 4555/4560:

Trata-se de pedido de suspensão de protestos em face da recuperanda, sob o argumento de que se referem a dívidas abarcadas pela recuperação judicial.

Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias.

Após, nova vista ao Parquet.

Fls. 4600/4606:

Trata-se de pedido de indeferimento da pretensão de bloqueio dos valores por penhora on line, para satisfação de débito tributário nos autos do processo 0047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo (fls. 4571/4575), no importe de R\$ 2.064.555,31, sob o argumento de que seria prejudicial ao plano recuperacional, sendo que há neste previsão de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal, além do fato de que tem diligenciado nas procuradorias para aderir ao parcelamento dos débitos tributários.

Manifestação dos credores trabalhistas (fls. 4597/4598).

Manifestação do Administrador Judicial (fls. 4607/4611).

Pronunciamento do Ministério Público, item 33 (fls. 4619/4622).

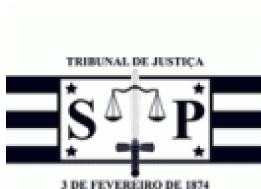
Decido.

Conforme se depreende-se do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da competência do Juízo da Execução Fiscal, cabe ao Juízo Recuperacional avaliar a viabilidade da constrição efetivada ou pretendida sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial.

Não obstante a dívida se refira a crédito extraconcursal, bem como de que dinheiro, em regra, não seja considerado bem de capital, deve-se ter em mente que a constrição de valor expressivo, como é o caso, pode sim ocasionar desequilíbrio no exercício da atividade empresarial e, consequentemente, prejudicar o cumprimento do plano recuperacional.

E considerando que há previsão no plano recuperacional, na cláusula 7.6, de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido com a finalidade de satisfazer e garantir o passivo fiscal, entendo incabível a penhora via Sisbajud pretendida, razão pela qual, fica indeferida.

Oficie-se à 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo comunicando esta decisão, acompanhada de nossas homenagens.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329,
Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****Fls. 4612, 4625 e 4654:**

Providenciem as recuperandas a entrega dos documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até o dia 20 de cada mês.

Intime-se credores e demais interessados para ciência do relatório de dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024.

Fls. 4613, 4616 e 4617:

Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Manifestação em 15 dias.

Após, vista ao Parquet.

Fls. 4624 e 4624:

Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Manifestação em 15 dias.

Após, vista ao Parquet.

Fls. 4626/4627:

Providencie a Serventia a inclusão dos patronos indicados na procuração outorgada pelo Banco Sofisa.

Fls. 4631/4632:

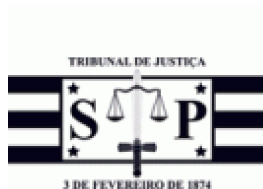
Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial.

Manifestação em 15 dias.

Após, vista ao Parquet.

Intime-se.

Itapevi, 24 de junho de 2024.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329,
Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0509/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)	D.J.E
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)	D.J.E
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)	D.J.E
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)	D.J.E
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)	D.J.E
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)	D.J.E
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)	D.J.E
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)	D.J.E
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)	D.J.E
Raquel Correa Ribeiro (OAB 349406/SP)	D.J.E
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)	D.J.E
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)	D.J.E
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)	D.J.E
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)	D.J.E
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)	D.J.E
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)	D.J.E
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)	D.J.E
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)	D.J.E
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)	D.J.E
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)	D.J.E
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)	D.J.E
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)	D.J.E
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)	D.J.E
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)	D.J.E
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)	D.J.E
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)	D.J.E
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)	D.J.E
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)	D.J.E
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)	D.J.E
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)	D.J.E
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)	D.J.E
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)	D.J.E
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)	D.J.E
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)	D.J.E
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)	D.J.E
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)	D.J.E
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)	D.J.E
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)	D.J.E
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)	D.J.E
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)	D.J.E
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)	D.J.E
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)	D.J.E
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)	D.J.E
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)	D.J.E
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)	D.J.E
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)	D.J.E
Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)	D.J.E
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)	D.J.E
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)	D.J.E

Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)	D.J.E
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)	D.J.E
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)	D.J.E
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)	D.J.E
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)	D.J.E
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)	D.J.E
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)	D.J.E
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)	D.J.E
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)	D.J.E
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)	D.J.E
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)	D.J.E
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)	D.J.E
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)	D.J.E
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)	D.J.E
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)	D.J.E
NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES	D.J.E
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)	D.J.E
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)	D.J.E
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)	D.J.E
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)	D.J.E
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)	D.J.E
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)	D.J.E
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)	D.J.E
Fabício Rocha da Silva (OAB 206338/SP)	D.J.E
Ricardo de Abreu Bianchi (OAB 345150/SP)	D.J.E
Gláucia Cristina da Rocha (OAB 296441/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4431/4440 e 4521: Trata-se de acordo celebrado entre a recuperanda e o Banco Caterpillar S/A. O administrador judicial manifestou-se às fls. 4.521. Ministério Público apresentou manifestação às fls. 4619/4622, item 10. HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC. Fls. 4.516/4519 e 4520 e 4603/4606: Trata-se de pedido de amortização acelerada formulado pela recuperanda em benefício da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, por meio de dação em pagamento de máquina e veículos. Manifestação do Administrador Judicial às fls. 4607/4611. Parquet se pronunciou às fls. 4621, item 33. Decido. Considerando que há expressa previsão de amortização acelerada de credores essenciais no plano de recuperação judicial, e houve concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, DEFIRO a dação em pagamento nos termos requeridos, observando a necessidade de prestação de contas desta transação perante o Administrador Judicial e, posteriormente, neste feito. Fls. 4555/4560: Trata-se de pedido de suspensão de protestos em face da recuperanda, sob o argumento de que se referem a dívidas abarcadas pela recuperação judicial. Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias. Após, nova vista ao Parquet. Fls. 4600/4606: Trata-se de pedido de indeferimento da pretensão de bloqueio dos valores por penhora on line, para satisfação de débito tributário nos autos do processo 0047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo (fls. 4571/4575), no importe de R\$ 2.064.555,31, sob o argumento de que seria prejudicial ao plano recuperacional, sendo que há neste previsão de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal, além do fato de que tem diligenciado nas procuradorias para aderir ao parcelamento dos débitos tributários. Manifestação dos credores trabalhistas (fls. 4597/4598). Manifestação do Administrador Judicial (fls. 4607/4611). Pronunciamento do Ministério Público, item 33 (fls. 4619/4622). Decido. Conforme se depreende-se do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da competência do Juízo da Execução Fiscal, cabe ao Juízo Recuperacional avaliar a viabilidade da constrição efetivada ou pretendida sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Não obstante a dívida se refira a crédito extraconcursal, bem como de que dinheiro, em regra, não seja considerado bem de capital, deve-se ter em mente que a constrição de valor expressivo, como é o caso, pode sim ocasionar desequilíbrio no exercício da atividade empresarial e, conseqüentemente, prejudicar o cumprimento do plano recuperacional. E considerando que há previsão no plano recuperacional, na cláusula 7.6, de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido com a finalidade de satisfazer e garantir o passivo fiscal, entendo incabível a penhora via Sisbajud pretendida, razão pela qual, fica indeferida. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo comunicando esta decisão, acompanhada de nossas homenagens. Fls. 4612, 4625 e 4654: Providenciem as recuperandas a entrega dos documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até o dia 20 de cada mês. Intime-se credores e demais interessados para ciência do relatório de dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024. Fls. 4613, 4616 e 4617: Ciência às

recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4624 e 4624: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4626/4627: Providencie a Serventia a inclusão dos patronos indicados na procuração outorgada pelo Banco Sofisa. Fls. 4631/4632: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Intime-se."

Itapevi, 27 de junho de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0509/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/06/2024. Considera-se a data de publicação em 01/07/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Cesar Rodrigo Nunes (OAB 260942/SP)
Valdemir Jose Henrique (OAB 71237/SP)
Carlos Augusto Nascimento (OAB 98473/SP)
William Carmona Maya (OAB 257198/SP)
Maria Rita Sobral Guzzo (OAB 142246/SP)
Paulo Cesar Guzzo (OAB 192487/SP)
Sandra Regina Miranda Santos (OAB 146105/SP)
Roberto Poli Rayel Filho (OAB 153299/SP)
Marcial Herculino de Hollanda Filho (OAB 32381/SP)
Marco Aurélio de Hollanda (OAB 270967/SP)
Raquel Correa Ribeira (OAB 349406/SP)
Carlos Augusto Tortoro Junior (OAB 247319/SP)
Daniel Sircilli Motta (OAB 235506/SP)
Paulo Roberto Joaquim dos Reis (OAB 23134/SP)
Roberto Carlos Carvalho Waldemar (OAB 124436/SP)
Rodrigo Moreno de Oliveira (OAB 199104/SP)
Tiago Aranha D Alvia (OAB 335730/SP)
Edmir de Azevedo (OAB 80259/SP)
Geraldo Cardoso da Silva Junior (OAB 171288/SP)
Arnaldo Leonel Ramos Junior (OAB 112027/SP)
Priscilla Pereira de Carvalho (OAB 111264/SP)
João Roberto Ferreira Dantas (OAB 187579/SP)
Fabiana Ribeiro de Vecchi (OAB 184082/SP)
Tania Regina Silva Secondo (OAB 63737/SP)
Donato Antonio Secondo (OAB 130550/SP)
Rodrigo Francisco Alves (OAB 359585/SP)
Gislene Davi Ramos (OAB 351559/SP)
Cleide Rosiane Vieira (OAB 277856/SP)
Stephen Santoro Sales (OAB 320950/SP)
Teófilo Artur Tinen Rondon (OAB 239945/SP)
Priscilla Okamoto (OAB 166813/SP)
Gorete Ferreira de Oliveira Feldman (OAB 210403/SP)
Cylmar Pitelli Teixeira Fortes (OAB 107950/SP)
Ricardo Cezar Bongiovani (OAB 174603/SP)
Fábio Leandro Santana Martins (OAB 354041/SP)
Danilo Capuano de Souza (OAB 292388/SP)
Daniel Krahembuhl Wanderley (OAB 307900/SP)
Karin Christina dos Santos Manoel (OAB 212777/SP)
Marta Tavares de Souza Marinho (OAB 365084/SP)
Isaac Wendel Ferreira da Silva (OAB 259421/SP)
Oswaldo Alfredo Filho (OAB 243750/SP)
Ricardo Penachin Netto (OAB 31405/SP)
Andrea dos Santos Cardoso (OAB 279819/SP)
Tatiane Moreira Ruiz (OAB 233126/SP)
Newton Dorneles Saratt (OAB 198037/SP)
Ricardo Josue de Oliveira (OAB 283813/SP)
Mauricio Galvao de Andrade (OAB 424626/SP)

Jorge Nicola Junior (OAB 295406/SP)
Paula Friche Bertolli Alencar (OAB 148853/SP)
Esdras Arcini Martins (OAB 265297/SP)
Jose Espedito de Souza (OAB 59633/SP)
Cicero Israel de Souza (OAB 166735/SP)
Jean Carlo Batista Duarte (OAB 167877/SP)
Fernanda Elissa de Carvalho Awada (OAB 132649/SP)
Thais de Souza França (OAB 311978/SP)
Antonio Santos de Oliveira (OAB 333723/SP)
Gilmar Cristiano da Silva (OAB 240127/SP)
Marco Antonio Castanho Iwanaga (OAB 425364/SP)
Vitoria Eterovic (OAB 445255/SP)
Rosana Sousa Costa (OAB 49443/GO)
Pedro Roberto Neto (OAB 101098/SP)
Joao Paulo Morello (OAB 112569/SP)
Aparecido Romano (OAB 110869/SP)
Roberto Hiromi Sonoda (OAB 115094/SP)
Regiane Macêdo Sonoda (OAB 264603/SP)
NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES
Piraci Ubiratan de Oliveira Junior (OAB 200270/SP)
Adalgisa Angelica dos Anjos (OAB 104403/SP)
Lucas Amaral da Silva (OAB 56158/DF)
leonardo martins Cavalcante (OAB 18554/DF)
Paulo Guimaraes Colela da Silva Junior (OAB 248282/SP)
Antonio Carlos Sammartino (OAB 161965/SP)
wagner toporoski moreli (OAB 44127/PR)
Fabrício Rocha da Silva (OAB 206338/SP)
Ricardo de Abreu Bianchi (OAB 345150/SP)
Gláucia Cristina da Rocha (OAB 296441/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 4431/4440 e 4521: Trata-se de acordo celebrado entre a recuperanda e o Banco Caterpillar S/A. O administrador judicial manifestou-se às fls. 4.521. Ministério Público apresentou manifestação às fls. 4619/4622, item 10. HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC. Fls. 4.516/4519 e 4520 e 4603/4606: Trata-se de pedido de amortização acelerada formulado pela recuperanda em benefício da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, por meio de dação em pagamento de máquina e veículos. Manifestação do Administrador Judicial às fls. 4607/4611. Parquet se pronunciou às fls. 4621, item 33. Decido. Considerando que há expressa previsão de amortização acelerada de credores essenciais no plano de recuperação judicial, e houve concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, DEFIRO a dação em pagamento nos termos requeridos, observando a necessidade de prestação de contas desta transação perante o Administrador Judicial e, posteriormente, neste feito. Fls. 4555/4560: Trata-se de pedido de suspensão de protestos em face da recuperanda, sob o argumento de que se referem a dívidas abarcadas pela recuperação judicial. Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias. Após, nova vista ao Parquet. Fls. 4600/4606: Trata-se de pedido de indeferimento da pretensão de bloqueio dos valores por penhora on line, para satisfação de débito tributário nos autos do processo 0047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo (fls. 4571/4575), no importe de R\$ 2.064.555,31, sob o argumento de que seria prejudicial ao plano recuperacional, sendo que há neste previsão de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal, além do fato de que tem diligenciado nas procuradorias para aderir ao parcelamento dos débitos tributários. Manifestação dos credores trabalhistas (fls. 4597/4598). Manifestação do Administrador Judicial (fls. 4607/4611). Pronunciamento do Ministério Público, item 33 (fls. 4619/4622). Decido. Conforme se depreende-se do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da competência do Juízo da Execução Fiscal, cabe ao Juízo Recuperacional avaliar a viabilidade da constrição efetivada ou pretendida sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Não obstante a dívida se refira a crédito extraconcursal, bem como de que dinheiro, em regra, não seja considerado bem de capital, deve-se ter em mente que a constrição de valor expressivo, como é o caso, pode sim ocasionar desequilíbrio no exercício da atividade empresarial e, conseqüentemente, prejudicar o cumprimento do plano recuperacional. E considerando que há previsão no plano recuperacional, na cláusula 7.6, de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido com a finalidade de satisfazer e garantir o passivo fiscal, entendo incabível a penhora via Sisbajud pretendida, razão pela qual, fica indeferida. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo comunicando esta decisão, acompanhada de nossas homenagens. Fls. 4612, 4625 e 4654: Providenciem as recuperandas a entrega dos documentos mensais

solicitados pela Administração Judicial até o dia 20 de cada mês. Intime-se credores e demais interessados para ciência do relatório de dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024. Fls. 4613, 4616 e 4617: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4624 e 4624: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4626/4627: Providencie a Serventia a inclusão dos patronos indicados na procuração outorgada pelo Banco Sofisa. Fls. 4631/4632: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Intime-se."

Itapevi, 27 de junho de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal** << **Informação indisponível** >>
 Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 28/06/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vistos. Fls. 4431/4440 e 4521: Trata-se de acordo celebrado entre a recuperanda e o Banco Caterpillar S/A. O administrador judicial manifestou-se às fls. 4521. Ministério Público apresentou manifestação às fls. 4619/4622, item 10. HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC. Fls. 4516/4519 e 4520 e 4603/4606: Trata-se de pedido de amortização acelerada formulado pela recuperanda em benefício da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, por meio de dação em pagamento de máquina e veículos. Manifestação do Administrador Judicial às fls. 4607/4611. Parquet se pronunciou às fls. 4621, item 33. Decido. Considerando que há expressa previsão de amortização acelerada de credores essenciais no plano de recuperação judicial, e houve concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, DEFIRO a dação em pagamento nos termos requeridos, observando a necessidade de prestação de contas desta transação perante o Administrador Judicial e, posteriormente, neste feito. Fls. 4555/4560: Trata-se de pedido de suspensão de protestos em face da recuperanda, sob o argumento de que se referem a dívidas abarcadas pela recuperação judicial. Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias. Após, nova vista ao Parquet. Fls. 4600/4606: Trata-se de pedido de indeferimento da pretensão de bloqueio dos valores por penhora on line, para satisfação de débito tributário nos autos do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

processo 0047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo (fls. 4571/4575), no importe de R\$ 2.064.555,31, sob o argumento de que seria prejudicial ao plano recuperacional, sendo que há neste previsão de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal, além do fato de que tem diligenciado nas procuradorias para aderir ao parcelamento dos débitos tributários. Manifestação dos credores trabalhistas (fls. 4597/4598). Manifestação do Administrador Judicial (fls. 4607/4611). Pronunciamento do Ministério Público, item 33 (fls. 4619/4622). Decido. Conforme se depreende-se do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da competência do Juízo da Execução Fiscal, cabe ao Juízo Recuperacional avaliar a viabilidade da constrição efetivada ou pretendida sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Não obstante a dívida se refira a crédito extraconcursal, bem como de que dinheiro, em regra, não seja considerado bem de capital, deve-se ter em mente que a constrição de valor expressivo, como é o caso, pode sim ocasionar desequilíbrio no exercício da atividade empresarial e, conseqüentemente, prejudicar o cumprimento do plano recuperacional. E considerando que há previsão no plano recuperacional, na cláusula 7.6, de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido com a finalidade de satisfazer e garantir o passivo fiscal, entendo incabível a penhora via Sisbajud pretendida, razão pela qual, fica indeferida. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo comunicando esta decisão, acompanhada de nossas homenagens. Fls. 4612, 4625 e 4654: Providenciem as recuperandas a entrega dos documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até o dia 20 de cada mês. Intime-se credores e demais interessados para ciência do relatório de dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024. Fls. 4613, 4616 e 4617: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4624 e 4624: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4626/4627: Providencie a Serventia a inclusão dos patronos indicados na procuração outorgada pelo Banco Sofisa. Fls. 4631/4632: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Itapevi, (SP), 28 de junho de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que habilitei os patronos do Banco Sofisa, conforme determinado. Nada Mais. Itapevi, 28 de junho de 2024. Eu, ____, Vanessa Aparecida Soares Dubowski, Escrevente Técnico Judiciário.



SP
PODER JUDICIÁRIO

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1003007-19.2018.8.26.0271

Foro: **Foro de Itapevi**

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 28/06/2024 14:33:18

Prazo: 15 dias

Intimado: **Ministério Público do Estado de São Paulo**

Teor do Ato: **Vistos. Fls. 4431/4440 e 4521: Trata-se de acordo celebrado entre a recuperanda e o Banco Caterpillar S/A. O administrador judicial manifestou-se às fls. 4.521. Ministério Público apresentou manifestação às fls. 4619/4622, item 10. HOMOLOGO o acordo celebrado para que produza os efeitos jurídicos pretendidos, na forma do artigo 487, inciso III, "b", do CPC. Fls. 4.516/4519 e 4520 e 4603/4606: Trata-se de pedido de amortização acelerada formulado pela recuperanda em benefício da GV do Brasil Indústria e Comércio de Aço Ltda, por meio de dação em pagamento de máquina e veículos. Manifestação do Administrador Judicial às fls. 4607/4611. Parquet se pronunciou às fls. 4621, item 33. Decido. Considerando que há expressa previsão de amortização acelerada de credores essenciais no plano de recuperação judicial, e houve concordância do Administrador Judicial e do Ministério Público, DEFIRO a dação em pagamento nos termos requeridos, observando a necessidade de prestação de contas desta transação perante o Administrador Judicial e, posteriormente, neste feito. Fls. 4555/4560: Trata-se de pedido de suspensão de protestos em face da recuperanda, sob o argumento de que se referem a dívidas abarcadas pela recuperação judicial. Manifeste-se o Administrador Judicial, no prazo de 15 dias. Após, nova vista ao Parquet. Fls. 4600/4606: Trata-se de pedido de indeferimento da pretensão de bloqueio dos valores por penhora on line, para satisfação de débito tributário nos autos do processo 0047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo (fls. 4571/4575), no importe de R\$ 2.064.555,31, sob o argumento de que seria prejudicial ao plano recuperacional, sendo que há neste previsão de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido mensal para adimplir e garantir o passivo fiscal, além do fato de que tem diligenciado nas procuradorias para aderir ao parcelamento dos débitos tributários. Manifestação dos credores trabalhistas (fls. 4597/4598). Manifestação do Administrador Judicial (fls.**

4607/4611). Pronunciamento do Ministério Público, item 33 (fls. 4619/4622). Decido. Conforme se depreende-se do artigo 6º, § 7º-B da Lei 11.101/2005, sem prejuízo da competência do Juízo da Execução Fiscal, cabe ao Juízo Recuperacional avaliar a viabilidade da constrição efetivada ou pretendida sobre bens essenciais à manutenção da atividade empresarial. Não obstante a dívida se refira a crédito extraconcursal, bem como de que dinheiro, em regra, não seja considerado bem de capital, deve-se ter em mente que a constrição de valor expressivo, como é o caso, pode sim ocasionar desequilíbrio no exercício da atividade empresarial e, conseqüentemente, prejudicar o cumprimento do plano recuperacional. E considerando que há previsão no plano recuperacional, na cláusula 7.6, de direcionamento de 1,2% do faturamento líquido com a finalidade de satisfazer e garantir o passivo fiscal, entendo incabível a penhora via Sisbajud pretendida, razão pela qual, fica indeferida. Oficie-se à 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo comunicando esta decisão, acompanhada de nossas homenagens. Fls. 4612, 4625 e 4654: Providenciem as recuperandas a entrega dos documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até o dia 20 de cada mês. Intime-se credores e demais interessados para ciência do relatório de dezembro/2023, janeiro/2024 e fevereiro/2024. Fls. 4613, 4616 e 4617: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4624 e 4624: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Fls. 4626/4627: Providencie a Serventia a inclusão dos patronos indicados na procuração outorgada pelo Banco Sofisa. Fls. 4631/4632: Ciência às recuperandas e ao Administrador Judicial. Manifestação em 15 dias. Após, vista ao Parquet. Intime-se.

Itapevi (SP), 28 de Junho de 2024

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A). DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE ITAPEVI – SP.

PROCESSO Nº 1003007-19.2018.8.26.0271

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos autos da Recuperação Judicial de **RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA. e Outras**, vem, respeitosamente, perante V. Exa., para informar que o **Relatório Mensal de Atividades** das Recuperandas referente ao mês de **Março de 2024** está disponível aos credores e demais interessados no incidente processual nº 0005423-74.2018.8.26.0271, bem como na aba de “Informação Processual” de nosso website: www.mgaconsultoria.com.br.

Vem, ainda, informar a V.Exa., que as empresas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos mensais, razão pela qual **REQUER a intimação das Recuperandas para que entreguem os documentos mensais solicitados pela Administração Judicial até dia 20 do mês subsequente.**

Outrossim, **requer** a V.Exa., a intimação dos credores e demais interessados para que tomem ciência da juntada do relatório.

Termos em que pede deferimento.

São Paulo, 1 de julho de 2024.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico

CRA SP 135.527 – OAB/SP 424.626

CRC1SP 168.436/O-0

Raquel Correa Ribeiro

Advogada

OAB/SP 349.406

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ITAPEVI

FORO DE ITAPEVI

1ª VARA CÍVEL

Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**OFÍCIO Processo Digital**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
 Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
 << Informação indisponível >>:

(FAVOR MENCIONAR ESTAS REFERÊNCIAS NA RESPOSTA)

Itapevi, 28 de junho de 2024.

Prezado(a) Senhor(a),

Pelo presente, informo a Vossa Senhoria do indeferimento da pretensão de bloqueio dos valores por penhora on line, para satisfação de débito tributário nos autos do processo 047839-21.2016.4.03.6182, em trâmite na 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo, no importe de R\$ 2.064.55,31.

Decisão acompanha o presente ofício.

Para **processos físicos**, a resposta deverá ser enviada em papel. No caso de **processos digitais**, a resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (itapevi1cv@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Atenciosamente.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Daniele Machado Toledo**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao(À)
 3ª Vara Federal de Execuções Fiscais de São Paulo
 Processo: 047839-21.2016.4.03.6182

1003007-19.2018.8.26.0271

Ofício - proc 047839-21.2016.4.03.6182

VANESSA APARECIDA SOARES DUBOWISKI <vdubowski@tjsp.jus.br>

qui, 04/07/2024 14:30

Para: HELENA VIEIRA CAVALCANTI <FISCAL-SE03-VARA03@trf3.jus.br>

 2 anexos (1 MB)

DECISÃO.pdf; OFICIO.pdf;

Prezados, boa tarde!

Venho através deste encaminhar ofício e decisão da recuperação judicial nº 1003007-19.2018.8.26.0271 da 1ª Vara Cível de Itapevi para conhecimento.

At.te,



VANESSA APARECIDA SOARES DUBOWISKI

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

1º Cartório Cível de Itapevi

Rua Vereador Dr. Cid Manoel de Oliveira , 405 - Jardim Santa Rita - Itapevi/SP - CEP: 06660-280

Tel: (11) 4322-9329

E-mail: vdubowski@tjsp.jus.br



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO DE ITAPEVI – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial (processada pela Lei nº 11.101/05 – “LFRE”)

RISATEC DISTRIBUIDORA DE FERRO E AÇO LTDA., RISA PARTICIPAÇÕES LTDA., CORTE E DOBRA COMÉRCIO DE AÇO E SERVIÇOS LTDA. e SUTRAC TRANSPORTES DE CARGAS EIRELI – todas em Recuperação Judicial (“GRUPO RISATEC” ou “RECUPERANDAS”), já devidamente qualificadas nos autos da ação em epígrafe, vêm, por seus advogados *in fine* assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à r. decisão de fl. 4.657/4.660, manifestar e requerer o quanto segue.

As Recuperandas foram intimadas para se manifestarem sobre as petições de fls. 4.613, 4.616, 4.617, 4.624 e 4.631/4.632, que versam, em breve síntese, sobre informações de dados bancários pelos credores Diego Lopes de Faria, Carlos Alberto da Costa e Edson Dias Campos e contraproposta do credor Hollanda e Salles acerca do pedido de parcelamento de seu crédito.

Pois bem, inicialmente, em relação às manifestações de fls. 4.613, 4.616, 4.617 e 4.631/4.632, as Recuperandas esclarecem que os dados bancários devem ser apresentados no e-mail indicado no Plano de Recuperação Judicial e o prazo para pagamento dos créditos trabalhistas se finda somente ao final do mês de janeiro de 2025.

Em relação à manifestação do credor Hollanda e Salles



Advogados, na qual apresentou contraproposta para o parcelamento de seu crédito em 6 (seis) vezes, as Recuperandas propõem o pagamento do débito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.729,26, totalizando o montante de R\$ 32.751,20.

Desse modo, requerem as Recuperandas a intimação dos credores Diego Lopes de Faria, Carlos Alberto da Costa e Edson Dias Campos, a fim de que observem a necessidade de envio dos dados bancários para o e-mail previsto no Cláusula 7 do Plano de Recuperação Judicial, bem como do Credor Hollanda e Salles Advogados para informar se concorda com o parcelamento de seu crédito em 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 2.729,26, totalizando o montante de R\$ 32.751,20.

Por fim, as Recuperandas exaram ciência dos Relatórios Mensais de Atividade apresentados e informam que estão empregando os esforços necessários para a apresentação dentro dos prazos acordados.

Termos em que,
Pedem deferimento.

São Paulo/SP, 11 de julho de 2024.


Roberto Gomes Notari
OAB/SP 273.385


Tiago Aranha D'Alvia
OAB/SP 335.730


Jorge Nicotini Junior
OAB/SP 295.406


Marco Antonio P Tacco
OAB/SP 304.775

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE ITAPEVI/SP**

Processo nº 1003007-19.2018.8.26.0271

Recuperação Judicial

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.,

Administradora Judicial nomeada nos em epígrafe, vem, respeitosamente á presença de V.Exa., em atenção ao r. decisão de fls. 4.657/4.660, manifestar-se nos seguintes termos:

1. FLS. 4.555/4.560 – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE PROTESTOS

A Administração Judicial manifesta-se favoravelmente ao pedido de suspensão dos protestos referentes aos créditos concursais, diante da novação operada com a aprovação do Plano de Recuperação e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 59 da Lei n.º 11.101/05, oficiando-se o Tabelião de Barueri mencionado as fls. 4.561/4.562, para tal finalidade.

2. FLS. 4.613, 4.616 E 4.617 – DADOS BANCÁRIOS DE CREDORES

Os credores Diego Lopes de Faria, Edson Dias Campos e Carlos Alberto da Costa, deverão informar os respectivos dados bancários para recebimento de seus créditos diretamente às Recuperandas através do e-mail de contato constante do Plano de

Recuperação Judicial exclusivo para tal finalidade e não nos autos como ocorrido, devendo serem intimados para que informem os dados bancários através do canal correto.

3. FLS. 4.623/4.624 – MANIFESTAÇÃO DO CREDOR HOLLANDA E SALLES ADVOGADOS

A Administração Judicial manifesta ciência quanto ao pedido do credor extraconcursal, Hollanda e Salles Advogados, Recuperanda, de redução das parcelas para pagamento de seu crédito.

As Recuperandas manifestaram-se as fls. 4.676/4.677, com nova proposta de parcelamento do referido crédito, em relação a qual a Administração Judicial não se opõe, haja vista tratar-se de crédito extraconcursal, não se submetendo aos efeitos da Recuperação Judicial, devendo as partes chegarem a um consenso para solução da questão.

4. FLS. 4.631/4.632 – MANIFESTAÇÃO DO CREDOR EDUARDO MIRANDA CABRAL DO NASCIMENTO

Com o acolhimento da habilitação de crédito e sua inclusão no Quadro Geral de Credores deverá o credor aguardar o pagamento de seu crédito nos termos e prazos previstos no Plano de Recuperação Judicial.

Outrossim, deverá o referido credor informar seus dados bancários diretamente às Recuperandas através do e-mail criado exclusivamente para tal finalidade e constante do Plano de Recuperação Judicial e não nos autos como feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de julho de 2024.

MAURÍCIO GALVÃO ANDRADE

Administrador Judicial

CRC1SP nº 168.436/O-0

CRA SP nº 135.527

OAB/SP nº 424.626

RICARDO GOMES PINTON

OAB/SP nº 189.069

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min****ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
<< Informação indisponível >>:

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Itapevi, 30 de julho de 2024.

Eu, ____, Mírian Maia de Moraes Martins, Coordenadora.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE ITAPEVI****FORO DE ITAPEVI****1ª VARA CÍVEL****Rua Bélgica, 405, ., Jd Santa Rita - CEP 06660-280, Fone: (11) 4322-9329, Itapevi-SP - E-mail: itapevi1cv@tjsp.jus.br****CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO**

Processo nº: **1003007-19.2018.8.26.0271**
Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Concurso de Credores**
Requerente: **Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**
Tipo Completo da Parte Passiva Principal << **Nome da Parte Passiva Principal << Informação indisponível >>**
Informação indisponível >>:

CERTIFICA-SE que em 30/07/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Itapevi, (SP), 30 de julho de 2024

Primeira Vara Cível da Comarca de Itapevi**Processo n. 1003007-19.2018.8.26.0271****Recuperação Judicial****Requerentes: Risatec Distribuidora de Ferro e Aço Ltda. e outros**

Meritíssima Juíza:

1. Última manifestação do Ministério Público às fls. 4.619/4.622;
2. Fls. 4.623/4.624: Contraproposta de parcelamento de dívida feita por um dos credores. Aguardo a manifestação do administrador judicial.
3. Fl. 4.625: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de janeiro de 2024 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.
4. Fls. 4.631/4.653: Ciente da habilitação de credor nos autos, que deve habilitar seu crédito em apartado.
5. Fl. 4.654: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de fevereiro de 2024 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.
6. Fl. 4.655: Ciente do trânsito em julgado da Habilitação de Crédito nº 1001571-83.2022.8.26.0271, que incluiu crédito no Quadro Geral de Credores, pertencente a Josinaldo Santos Silva, para R\$ 6.804,00 (seis mil, oitocentos e quatro reais).
7. Fl. 4.656: Ciente do trânsito em julgado da Habilitação de Crédito nº 1008228-41.2022.8.26.0271, que retificou crédito no Quadro Geral de Credores, pertencente a Wilson Farias Ribeiro, para R\$ 9.947,80 (nove mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos).
8. Fls. 4.657/4.660: Ciente da decisão. Manifestações do *parquet* no corpo da peça.
9. Fl. 4.670: Ciente.

10. Fl. 4.673: Ciente da disponibilização de relatório mensal de atividades de março de 2024 no incidente nº 0005423-74.2018.8.26.0271.

11. Fls. 4.676/4.677: Ciente da manifestação das recuperandas, que fizeram nova proposta de pagamento em face do disposto às fls. 4.623/4.624. Aguardo a resposta dos credores.

12. Fls. 4.678/4.680: De acordo com o exposto pelo administrador judicial.

Itapevi, 31 de julho de 2024.

Marina de Azevedo Brito Lippi Pedersolli

Quarta Promotora de Justiça de Itapevi

Gustavo de Araújo Fragoso

Analista Jurídico



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1003007-19.2018.8.26.0271

Foro: Foro de Itapevi

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 31/07/2024 15:37:23

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Itapevi (SP), 31 de Julho de 2024